

Contrato n. 10/2026



Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços de fornecimento, sob demanda, de coquetel, *coffee break* e *petit four*, para atender às demandas do Conselho Nacional de Justiça.

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	03
Mapa comparativo de preços	29
Parecer jurídico.....	30
Edital – Termo de referência em anexo.....	46
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	153
Contrato.....	155



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A realização de eventos institucionais, reuniões técnicas, oficinas de trabalho, seminários e outras atividades promovidas por este órgão demanda a oferta de suporte logístico adequado, de modo a garantir condições apropriadas para a participação dos envolvidos. Em especial, é necessário assegurar o acolhimento dos participantes e a manutenção de um ambiente propício à permanência e à produtividade durante os encontros presenciais.

Essas ocasiões, muitas vezes com duração estendida, exigem intervalos para alimentação, os quais contribuem para o bem-estar dos presentes, favorecem a integração entre os participantes e reforçam a imagem institucional de organização e cuidado com os detalhes.

Dentre as necessidades que justificam a contratação, destacam-se:

1. **Ausência de opções de alimentação nas proximidades** - a sede do CNJ não conta com restaurante interno, tampouco dispõe, em suas imediações, de estabelecimentos comerciais capazes de atender de forma rápida e eficiente à demanda alimentar dos Conselheiros, da Presidência e dos demais participantes das sessões plenárias e eventos.
2. **Prejuízo à eficiência institucional** - a necessidade de deslocamento durante os intervalos resultaria em perda de tempo considerável, comprometendo a fluidez das atividades, atrasando o cronograma das sessões e impactando negativamente a produtividade dos trabalhos.
3. **Necessidade de atendimento com padrão de qualidade** - dada a natureza institucional do CNJ, os alimentos servidos devem seguir padrões adequados de apresentação, higiene e qualidade, compatíveis com o nível de formalidade e representatividade dos eventos realizados.
4. **Continuidade de serviço essencial** - a prestação contínua desse serviço mostra-se essencial para o funcionamento regular dos eventos e das reuniões institucionais, sendo, portanto, indispensável à manutenção da rotina administrativa.
5. **Razoabilidade e economicidade** - contratação de serviço especializado, com fornecimento *in loco*, assegura maior economicidade, na medida em que reduz deslocamentos, otimiza o tempo dos participantes e evita custos logísticos adicionais.

Considerando o encerramento iminente da ata vigente referente ao fornecimento de *coffee break*, coquetel e *petit four* servidos nos eventos oficiais realizados no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), torna-se necessária a contratação de novo fornecedor que atenda com qualidade e regularidade à demanda institucional.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e pertinência da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de *coffee break*, coquetel e *petit four*, visando garantir conforto, eficiência e continuidade nas atividades institucionais do Conselho Nacional de Justiça.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A futura contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2026, **SEI 14769/2025**, bem como está alinhada com o Planejamento Estratégico do CNJ. A medida atende ao objetivo estabelecido no art. 3º, inciso XI, da Portaria CNJ nº 104/2020, que dispõe sobre a necessidade de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dentre os requisitos é importante examinar:

- a) Observância da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, Resolução CNJ nº 400/2021, do PLS do CNJ, e do Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ, como também para fins de comprovação de conformidade sanitária dos produtos alimentícios e respectivas embalagens ofertados, a Contratada deverá observar a regulamentação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. A antiga RDC nº 27/2010, que dispunha sobre as categorias de alimentos e embalagens dispensadas ou sujeitas a registro sanitário, encontra-se revogada pela RDC nº 843/2024 e complementada pela Instrução Normativa nº 281/2024, que estabelecem o atual marco de regularização baseado no perfil de risco dos produtos. Assim, a Contratada deverá apresentar, conforme o caso, o comprovante de registro sanitário, notificação prévia ou comunicação de início de fabricação/importação, atendendo às categorias classificadas na legislação vigente. A ausência de regularização adequada implicará na recusa do produto e demais sanções contratuais aplicáveis.
- b) Respeitarem, nos seus estabelecimentos, as normas e legislações sobre alimentos, Lei 9.782/1999, Decreto-lei 986/1969, que estabelece normas para garantir a segurança, eficácia e qualidade dos alimentos a serem consumidos. Entre suas disposições, estão a regulamentação do registro, controle, fiscalização e monitoramento de alimentos.
- c) Observância da RDC 216/2004, que, dentre outras, orienta a respeito da manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo.
- d) Observância da legislação sanitária de alimentos/manipulação – como o Decreto-Lei n.º 209/1967 (Código de Alimentos) e emissão de declaração ou certidão expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária - ANVISA, comprovando que a empresa possui condições higiênicas sanitárias para a prestação do serviço de fornecimento de alimentação.
- e) Manuais de Boas Práticas para os serviços de alimentação.
- f) Os materiais devem atender as especificações, conforme item 7 deste Estudo.
- g) Observância a Instrução Normativa n. 106/2025 e IN n. 113/2025 do CNJ.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para elaborar a estimativa de consumo para a próxima contratação, foram considerados os eventos previstos com no mínimo 20 participantes, sendo que os serviços de *coffee break* e coquetel serão oferecidos apenas em eventos com mais de 30 participantes.

Com base nas planilhas de 2025, foram utilizadas até outubro de 2025, 1470 unidades de *petit four*, ressalta-se que os quantitativos de determinados itens podem variar conforme o número de eventos e as autoridades em exercício. De outubro a dezembro, foram consumidas 620 unidades de *petit four*.

Grupo Único- Coquetel, Coffee Break e Petit Four

item	Especificação	Quant. Estimada de Pessoas – Ata de Registro de Preços CNJ 4/2025 – SEI 04784/2024	Solicitados	Previsão 2026
1	Coquetel volante , com o fornecimento de todo o material e serviço de apoio, conforme especificado no tópico 3 e Anexo I deste Estudo Preliminar.	1.800	1.600	1.800
2	Coffee break , com o fornecimento	10.000	7880	10.000

	de todo o material e serviço de apoio, conforme especificado no tópico 3 e Anexo II deste Estudo Preliminar.			
3	Petit four com o fornecimento de todo o material e serviço de apoio, conforme especificado no tópico 3 e Anexo III deste Estudo Preliminar.	10.000	2000	3000

A quantidade estimada para contratação foi fundamentada no quantitativo de eventos programados até outubro de 2025, excluídos os virtuais e aqueles que não foram realizados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça.

Os eventos são definidos conforme tamanho e importância estabelecidos na Instrução Normativa nº 113 de 26/8/2025.

Os eventos de pequeno porte foram considerados aqueles previstos com, no mínimo, 20 participantes e serão atendidos por meio do fornecimento de *petit four*.

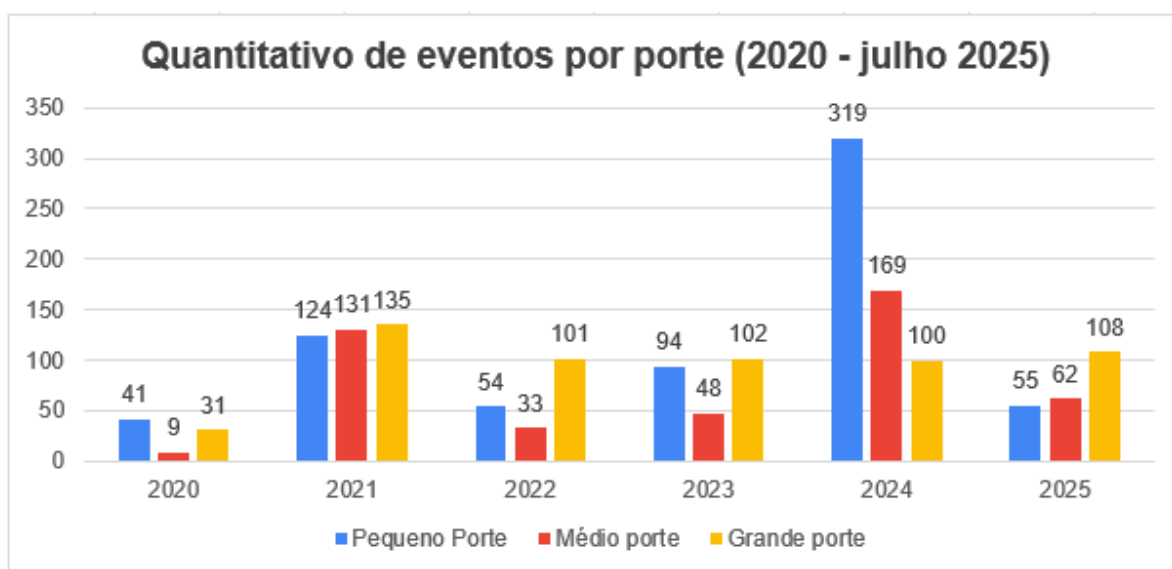
Os serviços de *coffee break* e coquetel serão oferecidos apenas em eventos com o mínimo de 30 (trinta) e 100 (cem) pessoas, respectivamente, eventos de médio e grande porte, conforme a IN 113/2025 do Conselho Nacional de Justiça.

Quanto ao serviço de coquetel, o quantitativo de 1.800 unidades/pessoas (ano) foi replicado do **SEI 04784/2024**, documento **1896864**. Isto posto, entende-se que se deve manter o mesmo quantitativo.

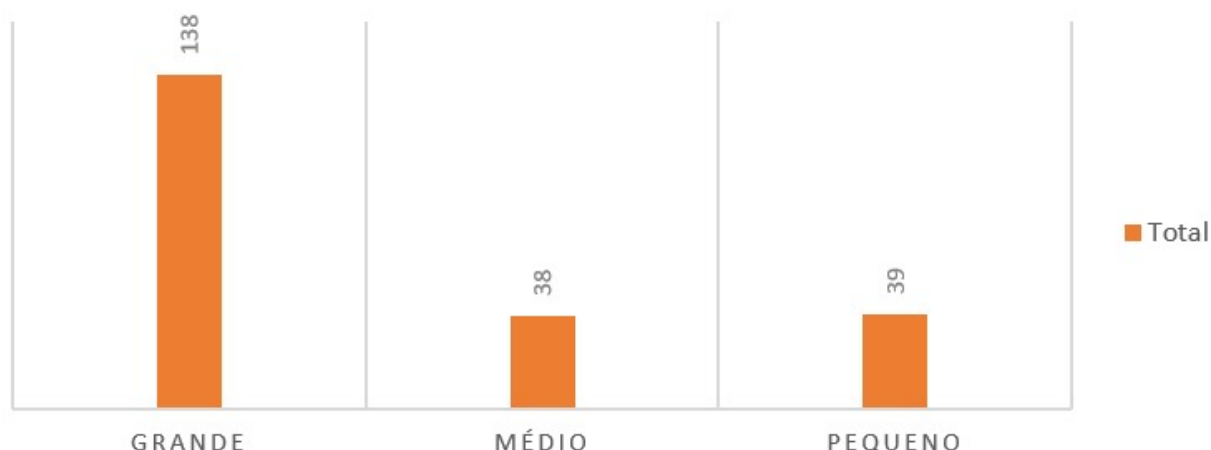
Na planilha a seguir, foi realizado um resumo dos tipos de eventos e quantitativo de pessoas, conforme tabela abaixo:

Porte	Quantidade de eventos previsto até dezembro de 2025, conforme planilha da SCE	Quantidade de pessoas consideradas, conforme IN CNJ 113/2025	Quantitativo total (pessoas)
Pequeno	222	20	4.440
Médio	107	50	5.350
Grande	274	100	27.400
Total	603	170	37.150

Considerando que 37.150 pessoas em média foi a previsão para participação em eventos no CNJ até dezembro de 2025, cerca de 3.096 pessoas compareceram/comparecem a eventos no CNJ ao mês.



QUANTIDADE DE EVENTOS POR PORTE (JULHO - DEZEMBRO DE 2025)



De julho a dezembro de 2025, foram realizados 215 eventos, sem contabilizar os receptivos protocolares externos ao CNJ, as reservas de espaço e as visitas guiadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado.

Soluções Identificadas		Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª	Instalação de lanchonete	Instalação de restaurante e lanchonete mediante pagamento mensal a título	Não há como quantificar (atendimento de público interno e externo)	STJ – Contrato 001/2019	Possibilidade de aquisição de lanches em casos surgimento de reuniões extras e/ou emergenciais	Não poder atender às preferências e necessidades e restrições de cardápios com mais opções de variedades.	Ressarcimento ao cedente pelo espaço físico, em torno de R\$ 96 mil reais.

		de utilização do espaço					
2ª	Serviço de coquetel, <i>coffee break</i> e <i>petit four</i>	Oferecer um cardápio para refeições e lanches e várias opções de alimentos	Estimativa de 5.903 pessoas (ano)	/SE NAD O/TC DF/T JAM/ TRF/ Documentos: 2351 203,2 3512 16,24 4135 5,244 1360	A possibilidade de aquisição de lanches com opções variados de cardápio, incluindo as restrições. Disponibilizar profissionais habilitados para preparar e servir os lanches de acordo com o número de participantes.	Fato de poder ser mal interpretado com um uso desnecessário de recursos públicos, especialmente se não estiver diretamente relacionado a eventos ou reuniões relevantes	R\$ 317.827,26

5.1.1 - Contratação de empresa para instalação de lanchonete nas dependências do Conselho Nacional de Justiça.

Nesse modelo de contratação, há a cessão de espaço físico, mediante processo de concorrência, para que a empresa vencedora instale os equipamentos e materiais necessários à implantação de um restaurante e/ou lanchonete, mediante pagamento mensal pela utilização do ambiente.

Entre as vantagens, destaca-se a possibilidade de aquisição de lanches em situações emergenciais, como o surgimento de reuniões extraordinárias.

Como desvantagem, há o risco de o estabelecimento não atender plenamente às preferências e necessidades do público, especialmente quanto à variedade de opções de cardápio.

Para a adoção dessa solução, seria necessário abrir processo licitatório a fim de verificar o interesse de empresas do ramo na instalação de um restaurante ou lanchonete nas dependências do CNJ. Esse procedimento demandaria tempo, pois

envolveria estudos sobre viabilidade do espaço físico, infraestrutura, equipamentos necessários, entre outros aspectos.

Dessa forma, considerando a demanda específica de lanches eventos e reuniões, essa alternativa não se mostra viável.

5.1.2 - Contratação de empresa para serviços de coquetel e *coffee break* e *petit four*:

Nesta alternativa, está prevista a oferta de um cardápio para refeições e lanches, incluindo opções de carnes, saladas, frutas, bebidas, pães, biscoitos, torradas, chás, iogurtes, embutidos, queijos, refrigerantes e sucos, conforme a orientação do contratante e voltado a atender um número considerável de pessoas.

Entre as vantagens, destaca-se a possibilidade de disponibilizar lanches e refeições variadas, preparados e servidos por profissionais qualificados, de acordo com a quantidade de participantes prevista e dispor de opções para quem tem restrições alimentares,

Como possível desvantagem, há o risco de o serviço ser interpretado como um uso indevido ou desnecessário de recursos públicos, especialmente se não estiver diretamente vinculado a eventos institucionais ou reuniões de caráter relevante. Entretanto, neste caso específico, o serviço será utilizado exclusivamente em eventos e reuniões oficiais.

Referências:

Como exemplo de órgãos que adotaram solução semelhante, pode-se mencionar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da **Ata nº 4/2024**, o Senado, por meio do contrato **nº 2024/0115** e Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por meio do contrato nº **8/2023**, despachos **2351203** e **2441360**.

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

Análise constante no item 5.3.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Com base na análise realizada, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de *coffee break*, coquetel e *petit four*, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa. Isso se deve ao fato de que empresas do ramo alimentício possuem conhecimento técnico e experiência na preparação, manuseio e distribuição de lanches de qualidade. As demandas serão atendidas conforme a necessidade, acompanhando a programação de eventos, reuniões e demais ocasiões institucionais, garantindo eficiência, praticidade e a adequada experiência para os participantes.

As contratações vigentes foram realizadas por meio de Ata de Registro de Preços, em que foram vencedoras as empresas abaixo que apresentaram menor preço para os itens em questão:

Fornecedor: AMV Festas e Eventos LTDA.

Ata de Registro de Preços n. 004/2025 (2071577)

Valor da Contratação: (CNJ) Coquetel Volante 1.800 x 59,95 = R\$ 107.910,00

Coffee Break 10.000 x 22,30 = R\$ 223.000,00 e *Petit Four* 10.000 x R\$ 16,90 = R\$169.000,00

Resultado da Análise:

A melhor contratação para o CNJ é manter a contratação de uma única empresa, seja para serviços de *coffee break*, coquetel e *petit four*. Essa medida contribui para a padronização, a eficiência administrativa e a otimização dos recursos públicos.

No que diz respeito à contratação, o modelo atende à necessidade do CNJ. A vigência finalizará em **23 de janeiro de 2026**, sem renovação dos quantitativos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na tabela abaixo foi realizado um levantamento em contratos de alguns órgãos públicos e pesquisa de mercado para verificar o custo médio de cada produto a ser adquirido pelo CNJ.

Tabela 3: Análise dos preços praticados pelo mercado e contratações públicas

Descrição	Coquetel volante	Coffee break	Petit four	Total
QTD. (Pessoas)	1.800	10.000	3.000	
Senado (Contrato 2024/0115 R\$	121,44	43,96	-	
TRF (Contrato 04.007.10.2025 R\$	73,00	-	-	
(TST, CJF, STF, CNJ) ATA 004/2024 R\$	69,95	20,15	-	
Ata 4/2025 CNJ	59,95	22,30	16,90	
VALOR MÉDIO R\$	81,08	28,80	16,90	

VALOR TOTAL (baseado no preço médio) R\$	145.953,00	288.033,33	50.700,00	484.686,33
VALOR TOTAL (baseado no preço mínimo) R\$	107.910,00	201.500,00	50.700,00	360.110,00

O custo estimado baseado no valor médio é de R\$ 484.686,33 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos). O valor reservado para esse objeto é de **R\$ 374.500,00** (trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme item 43 da planilha SAD do PCA 2026, documento **2384630**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Coquetel Volante, *Coffee Break* e *Petit Four*

Serão descritos a seguir.

7.2 Do serviço de Coquetel

A duração prevista para a execução do serviço é de 3 (três) horas, período durante o qual serão disponibilizados os itens contratados de forma contínua, garantindo a adequada recepção e atendimento aos participantes do evento. O dimensionamento da equipe, a logística de montagem e reposição dos itens serão planejados para assegurar o padrão de qualidade durante todo o período estabelecido.

7.2.1 O fornecimento de serviços de coquetel será do tipo volante, incluindo ilhas de apoio, garçons em traje de gala e todos os materiais necessários (mesas, toalhas, louças, bandejas, pratarias, *réchauds*, guardanapos, talheres e todo aparato para eventos) com qualidade compatível com o nível de representatividade do CNJ.

7.2.2 Coquetel de alimentos para o quantitativo mínimo de 100 pessoas.

7.2.3 Materiais que deverão ser utilizados na prestação dos serviços:

- Pratos e talheres.
- Guardanapos de papel liso e de 1ª qualidade.
- *Réchauds* de tamanhos variados.
- *Samovar*.

- Suqueiras.
- Travessas, bandejas de inox ou prata.
- Jarras térmicas.
- Taças, copos de vidro ou cristal.
- Xícaras de chá e/ou café, a depender do evento.
- Gelo e isopor.
- Toalhas para forragem das mesas e/ou pranchões.
- Fornos e/ou fogões.
- Adoçante e açúcar.

7.2.4 Para os eventos de coquetel, os itens do cardápio deverão ser servidos por garçons/garçonetes.

7.2.5 Disponibilização de funcionários a ser disponibilizado (*maîtres*, garçons, copeiros, cozinheiros e auxiliares de cozinha) - para cada evento de coquetel, será calculado proporcionalmente da seguinte forma:

- 1 *maître*.
- 10 garçons.
- 2 copeiros.
- 1 cozinheiro.
- 1 ajudante de cozinha.

A quantidade de alimentos e bebidas a ser servida deverá ser compatível com o número de convidados informado para cada evento. Estabelecem-se, como quantitativos mínimos de fornecimento durante a realização do evento, 8 unidades de salgados e 4 unidades de doces por participante, além de bebidas em quantidade suficiente, de modo a não gerar sensação de escassez. Recomenda-se que a oferta seja planejada de forma a garantir conforto e satisfação de todos os presentes, mantendo a qualidade e a apresentação dos itens servidos ao longo de todo o evento.

7.3 Do serviço de *Coffee Break*

7.3.1 Para os eventos de *coffee break*, será necessária a disponibilização de, no mínimo:

- 1 copeiro.
- 1 garçom.

7.3.2 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente asseados, com uniformes limpos, sapatos engraxados, barbeados, cabelos limpos e aparados (homens) / presos (mulheres), unhas cortadas e limpas, de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos.

7.3.3 A composição dos uniformes de cada profissional, tradicionalmente utilizada em serviços similares, está descrita no anexo III deste Estudo, cabendo ao Contratante aceitar ou rejeitar outros modelos oferecidos pela Contratada por ocasião do evento programado.

7.3.4 A solicitação do serviço será feita pela Fiscalização, por meio de ordem de fornecimento a ser enviada por e-mail.

7.4. Petit Four

7.4.1 Para os eventos com fornecimento de *petit four*, será necessária a disponibilização conforme o mínimo listado a seguir, podendo ser calculado o excedente proporcionalmente ao evento:

- 1 copeiro.
- 1 garçom.

7.4.2 Será para o quantitativo mínimo de 20 (vinte) pessoas.

7.4.3 Será composto de, no mínimo: 2 (duas) variedades de biscoitos (*petit four*) doces, 1 (uma) variedade de biscoito (*petit four*) salgado, pão de queijo (tamanho de coquetel) assado, no máximo, 1 (uma) hora antes do horário de consumo, 1 (uma) variedade de bolo com cobertura, que deverá ser servido em recipiente que garanta a manutenção da temperatura e 02 (duas) opções de sucos naturais de frutas frescas.

7.4.4 A quantidade mínima por pessoa deve ser de 3 (três) unidades de biscoito e 5 (cinco) unidades de pão de queijo (tamanho coquetel).

7.5. Dos Alimentos e bebidas

7.5.1 Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes térmicos apropriados ao transporte. Não serão recebidos alimentos que estiverem em desacordo com suas condições de receita (frias ou quentes) ou acondicionados de maneira incorreta.

7.5.1.1 Poderá o CNJ, quando julgar necessário, solicitar o acondicionamento individual dos alimentos em forminhas de papel, na cor que julgar apropriada para a ocasião.

7.5.1.2 O transporte dos alimentos deverá ser feito em veículo utilitário, em estado de boa limpeza, com compartimentos apropriados para este tipo de serviço, conforme legislação sanitária vigente.

7.5.2 O preparo dos alimentos e das bebidas deverá atender às seguintes exigências:

7.5.2.1 Deverão ser utilizados insumos de primeira qualidade na preparação de todos os alimentos.

7.5.2.2 Todos os tipos deverão ter tamanhos e aspectos compatíveis ao recomendado para servir coquetel, *coffee break* e *petit four*, conforme o caso.

7.5.2.3 As bebidas deverão ser entregues na temperatura própria para o consumo imediato, salvo solicitação em contrário por parte do CNJ.

Com o objetivo de adequação dos serviços, a cada evento, poderão ser exigidas degustações para aprovação dos cardápios, em data e local a serem estabelecidos pela Fiscalização, com ônus para a Contratada.

7.5.3 O Contratante poderá escolher os itens do cardápio a ser servido, conforme anexos I e II, bem como solicitar sugestões para a Contratada.

Quanto à prestação de serviços de *petit four*, coquetel e *coffee break*, a(s) empresa(s) vencedora(s) ficará(ão) responsável(is) pela preparação e fornecimento de refeições e *coffee breaks* a serem servidos em eventos e demais reuniões realizadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Tais serviços deverão atender aos padrões de qualidade

e pontualidade estabelecidos, garantindo a adequada organização e conforto dos participantes.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características do objeto a ser contratado e o modelo de contratação desejado, entende-se ser mais vantajoso realizar o agrupamento dos serviços, de modo a atrair um maior número de empresas interessadas, possibilitando, assim, a obtenção de propostas mais competitivas e vantajosas para a administração.

Outro fator relevante é a padronização da equipe responsável pelo desenvolvimento das atividades, permitindo que os profissionais adquiram experiência e mantenham o nível de qualidade exigido pelo CNJ. Além disso, caso mais de um evento ocorra simultaneamente, a gestão de equipes distintas contratadas separadamente poderia comprometer a eficiência e a continuidade dos serviços, gerando riscos à execução adequada das atividades.

Adicionalmente, a centralização dos serviços em uma única empresa permite otimizar os custos de deslocamento e transporte, reduzindo despesas operacionais e, potencialmente, o valor total da contratação. Essa abordagem também contribui para um melhor planejamento logístico, garantindo maior controle e uniformidade na prestação dos serviços, com reflexos positivos na qualidade e na eficiência do trabalho realizado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A melhoria na prestação dos serviços pelas autoridades do órgão será significativamente beneficiada pela contratação do serviço de copeiragem. Essa medida permite o aproveitamento eficiente de recursos, reduzindo custos relacionados à locomoção de autoridades para refeições, que demandam veículos, segurança e combustível.

O atendimento às necessidades de fornecimento de coquetel volante, *coffee break* e *petit four* nos diversos serviços e eventos realizados pelo CNJ contribui para maior produtividade, redução do desperdício de tempo e fortalecimento da percepção de qualidade de vida no trabalho. Além disso, reforça a imagem institucional do CNJ, demonstrando cuidado com a eficiência e o bem-estar de seus servidores e autoridades.

A contratação desse serviço permitirá otimizar o tempo destinado à alimentação durante reuniões e sessões plenárias, garantindo maior foco e rendimento nas atividades. Consequentemente, haverá aumento da produtividade, melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e aprimoramento do ambiente de trabalho para todos os beneficiários desta solução.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Referem-se às Atas de Registro de Preços nº 004/2024 (SEI 11166/2023) e nº 004/2025 (SEI 04784/2024), que tratam do fornecimento de coquetel volante, *coffee break* e *petit four*. Também compreendem os Contratos nº 09/2023 (SEI 07382/2023), nº 10/2023 (SEI 07383/2023), nº 11/2023 (SEI 07385/2023), nº 12/2023 (SEI 07386/2023), nº 13/2023 (SEI 07387/2023), nº 14/2023 (SEI 07388/2023).

Todos os registros mencionados objetivam assegurar a regularidade e a qualidade na execução dos serviços e fornecimentos contratados.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

A CONTRATADA deverá, sempre que aplicável, observar as disposições estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente o Capítulo III, e alinhar suas práticas às políticas socioambientais implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Plano de Logística Sustentável – PLS/CNJ (2021-2026), instituído pela Portaria nº 22/2021 e atualizada pela Portaria nº 26, de 2025.

“A execução do objeto poderá ocasionar impactos socioambientais como:

- Geração de resíduos sólidos;*
- Consumo elevado de energia elétrica;*
- Uso excessivo de água;*
- Emissão de gases decorrentes do transporte de produtos e deslocamentos;*
- Descarte inadequado de alimentos e embalagens.*

Para reduzir tais impactos, recomenda-se:

- Utilização de materiais biodegradáveis ou recicláveis;*
- Dimensionamento adequado das quantidades para evitar desperdícios;*
- Exigir que a contratada realize a separação de resíduos recicláveis e orgânicos no local, garantindo a destinação correta conforme a legislação ambiental mencionada no primeiro parágrafo;*
- Adoção de práticas sustentáveis durante toda a execução contratual, em conformidade com a legislação citada.”*

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco 1		Morosidade no processo de Pregão Eletrônico	
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Atraso no processo de contratação	baixo
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável

1	Compromisso das unidades para tramitação célere do processo de contratação.		Unidade envolvidas no processo licitatório.
Risco 2		Ausência de empresas participantes	
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Perda do processo de compra	baixo
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Encaminhamento de mais propostas, inclusive promovendo ampla divulgação do edital conforme arts. 17 e 18 da Lei 14.133/2021.		SECOM/SCE/COSF
1	Revisão dos critérios contidos no Termo de Referência para garantir compatibilidade com o mercado e evitar restrições indevidas (arts. 7º, 8º e 18 da Lei 14.133/2021)		SCE/SEEDI
Risco 3		Atraso no fornecimento do objeto	
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Falta do objeto	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Aplicação de penalidades compatíveis no Termo de Referência		SAD
Risco 4		Inexecução parcial ou total do fornecimento do objeto	
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Falta do objeto	baixo
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Revisão dos critérios contidos no Termo de Referência para garantir clareza, compatibilidade com o mercado e viabilidade		SCE/SAD

		de execução (arts. 7 ° e 18 da Lei 14.133/2021)	
2		<p>Aplicação de penalidades previstas no contrato em caso de inexecução parcial ou total, incluindo multas, retenções e rescisão administrativa (arts. 156 e 160 da Lei 14.133/2021).</p> <p>Acompanhamento contínuo da execução do contrato e fiscalização, com registros documentados de eventuais atrasos ou falhas (art.116).</p>	SAD/ SCE
Risco 5		Alimentos impróprios para o consumo	
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	intoxicação alimentar	alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	<p>Observação do transporte e armazenamento de forma adequada do alimento, garantindo condições adequadas de temperatura, higiene e segurança (arts. 7 ° , 8 ° e 116 da Lei 14.133/2021).</p> <p>Solicitar do fornecedor comprovação de boas práticas de fabricação e manipulação, incluindo certificados de inspeção sanitária.</p> <p>Acompanhamento durante a entrega e conferência de qualidade antes da aceitação do produto.</p> <p>Aplicação de penalidades previstas no contrato em caso de fornecimento de</p>		SCE/ SAD

	alimentos impróprios, incluindo rescisão, multa e substituição imediata.	
--	--	--

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de serviços de coquetel, *coffee break* e *petit four* atende de maneira eficaz às necessidades do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), considerando que o órgão não dispõe de mão de obra, espaço físico ou utensílios adequados para a preparação interna dos alimentos. Ressalte-se que o edifício do CNJ não possui restaurante ou lanchonete próprios, o que dificulta a alimentação adequada de Ministros, Conselheiros e Juízes Auxiliares durante sessões, reuniões e demais atividades institucionais.

Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para assegurar que os serviços de alimentação sejam realizados de forma eficiente, organizada e dentro dos padrões de qualidade exigidos. Para eventos de médio e grande porte, faz-se necessária a contratação de uma empresa com equipe especializada, capaz de oferecer suporte abrangente e atender simultaneamente às diversas demandas do órgão.

O serviço de copeirarem, isoladamente, não seria capaz de suprir todas as necessidades, especialmente em dias com múltiplos eventos ou atividades internas do CNJ, o que reforça a importância de contar com equipe profissional e estruturada. Além disso, a realização de grandes eventos pelo Conselho, que o consolidam como referência em observatórios, encontros e cursos de relevância nacional, evidencia a necessidade contínua de suporte especializado para alimentação.

Portanto, a contratação de empresa especializada não apenas garante a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, mas também contribui para a adequada organização e realização das atividades institucionais, assegurando conforto e bem-estar aos participantes.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Carine de Lima Nascimento	carine.nascimento@cnj.jus.br	4945	SCE
Cinthya Rici Coelho Borges	cinthya.borges@cnj.jus.br	5546	COPE

Raylla Neves Araujo Nogueira	<u>raylla.araujo@cnj.jus.br</u>	4897	SEAAC
Luciana Falcão C. A. Calderaro	<u>luciana.calderaro@cnj.jus.br</u>	4899	SEAAC
Gabriela Rodrigues de Medeiros	<u>gabriela.medeiros@cnj.jus.br</u>	4930	SEAAC

ANEXO I – CARDÁPIO COQUETEL VOLANTE

COQUETEL VOLANTE		
<p>BEBIDAS</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Coquetéis de frutas; • Sucos: Mínimo 2 sabores (a escolher); • Água mineral (com e sem gás); • Refrigerantes. Referências: Coca-Cola, Fanta Laranja e Guaraná Antártica ou superior (normais e dietéticos ou zero açúcar).
<p>SALGADOS^[1]</p>	<p>Canapés</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Queijo com presunto; queijo <i>brie</i>; <i>gorgonzola</i>; salaminho; rúcula com queijo; cenoura com queijo; pepino com queijo; tomate seco; peito de peru com cereja; cebola. damasco com <i>cream cheese</i>; • <i>Stick</i> de abobrinha com tomate seco e queijo cabra; • <i>Shot</i> de guacamole com <i>chips</i> de banana da terra; Canapé de <i>cream cheese</i> com tomate cereja e rúcula.
	<p>Folhados</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Castanha do Pará; <i>bacon</i> com fios de ovos; tomate seco; espinafre com queijo; ameixa com ricota; frango; banana com canela; <i>cream cheese</i> com canela; maçã com ricota e canela. ricota com azeitonas.

	Vol-al-vent	<ul style="list-style-type: none"> • Creme de frango; creme de cebola; creme de palmito; creme de aspargos; creme de espinafre com gorgonzola, cestinhas de massa filo com creme de palmito.
	Torteletes com Creme	<ul style="list-style-type: none"> • Carne seca com abóbora; frango com <i>curry</i>; <i>fricassé</i> de frango, tortilha salgada de bacon com damasco.
	Frituras	<ul style="list-style-type: none"> • Quibe; coxinha de frango (com ou sem catupiry). maravilha de queijo; camarão empanado com molho agridoce, camarão empanado na farinha panco com <i>chutney</i> de frutas vermelhas; • Dadinhos de tapioca com geleia de pimenta.
	Risoles	<ul style="list-style-type: none"> • Espinafre com <i>gorgonzola</i>; carne com azeitona e queijo; carne seca com abóbora; palmito; milho.
	Bolinhos	<ul style="list-style-type: none"> • Queijo <i>provolone</i>; carne seca com aipim; napolitano; peixe; carne apimentada; casulo de queijo, bacalhau, aipim com carne seca.
	Pastel Assado	<ul style="list-style-type: none"> • Carne seca com abóbora; frango; carne com azeitona; napolitano; espinafre com ricota; queijo.
	Quiches	<ul style="list-style-type: none"> • Frango; cebola; <i>gorgonzola</i>; espinafre; alho-poró.

	<p>Isclas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Filé <i>mignon</i> ao molho gorgonzola; frango ao molho agridoce; peixe ao molho tártaro; lombo de porco ao molho de ervas; filé <i>mignon</i> ao molho madeira; filé <i>mignon</i> ao molho de mostarda <i>dijon</i>.
	<p>Empratados</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carne seca com abóbora/mandioca; filé <i>mignon</i>; risoto de tomate seco; risoto de alho-poró. risoto de filé ao <i>funghi</i>; <i>penne</i> ao molho pesto. • Escondidinho de carne seca; • Risoto de 2 queijos; • Risoto de salmão com limão siciliano; • Penne ao molho de gorgonzola com nozes; • Espaguete a carbonara.
	<p>Outros</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pão de queijo; lascas de queijo parmesão com geleia de pimenta; queijo <i>brie</i> com geleia; mini trouxinha com recheio de abóbora com carne seca; empadinha de frango. cone ou barquinha com salpicão.
<p>DOCES^[2]</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Doces à base de leite condensado; • Mini tartelete de morango, de limão com amêndoas; • Mini <i>brownie</i>; • Mini quindim; • Cocada de leite condensado; • Brigadeiro de colher; • Bombons finos recheados. 	

	<ul style="list-style-type: none">• <i>Cheesecake</i> de frutas vermelhas;• <i>Mousse</i> de maracujá; (oferecer opções sem glúten e sem lactose).
MESA DE CAFÉ	<ul style="list-style-type: none">• Café; <i>capuccino</i> e chás variados (mínimo 3 sabores); seleção de <i>petit four</i>; casquinha de laranja e limão e gotinhas de chocolate.

[1] [2] O Contratante escolherá até 15 tipos de salgados e 4 tipos de doces por evento, observado o item 3.2.2. deste Estudo.

ANEXO II – CARDÁPIO *COFFEE BREAK*

COFFE BREAK	
BEBIDAS	<ul style="list-style-type: none">• Café, leite (integral e semidesnatado) e chá (sabores variados);• Chocolate quente e/ou <i>capuccino</i>;• Iogurte natural de morango;• Chá mate gelado• Leite caramelizado;• Sucos: mínimo 2 sabores de frutas natural ou polpa (a escolher);• Água mineral (com e sem gás);• 2 tipos de refrigerantes. Referência: Coca-Cola, Fanta Laranja e Guaraná Antártica ou superior (normais e dietéticos ou zero açúcar).
SALGADOS E DOCES ^[1]	<ul style="list-style-type: none">• Pães: <i>finger sandwich</i>, rosca de coco, <i>brioche</i>s, torradas, mini pão sírio);• Pão de queijo, biscoito de queijo assado, <i>croissant</i>, mini <i>croissant</i> assado de peito de peru ou presunto e queijo;• Salgados: folhados, mini <i>pizza</i>, enroladinho, quibe, pastel assado, empada, quiche, mini esfirra, canapés, mini hambúrguer, mini cachorro quente, torta vegetariana, pastel assado de carne seca, palito e ricota;• Mini <i>quiche</i> (queijo, alho-poró ou <i>lorraine</i>);• Mini brioche com requeijão, peito de peru e queijo branco;• Mini sanduíche de pão de forma (<i>mousse</i> de tomate seco com rúcula, quatro queijos, cenoura ralada ou pasta de frango <i>guacamole</i> com tapiquinha;• Caponata de berinjela com pão sírio;

	<ul style="list-style-type: none">• Sanduíche natural com pão integral;• Pão de metro;• Bolos com cobertura (sabores variados);• Queijo Minas Frescal;• Curau de milho;• Manteiga, geleia;• Mini churros com doce de leite;• Mini rocambole de doce de leite ou goiaba;• Mini sonho com recheio de creme;• <i>Shot</i> de iogurte grego com calda de damasco;• Salada de frutas. <p>(Oferecer opções sem glúten e sem lactose).</p>
--	---

[1] O Contratante poderá escolher até 10 variedades desses itens para cada período do evento (manhã/tarde).

ANEXO III – CARDÁPIO *PETIT FOUR*

<i>PETIT FOUR</i>	
BEBIDAS	<ul style="list-style-type: none">• Sucos: duas opções de suco natural de frutas frescas.
SALGADOS E DOCES ^[1]	<ul style="list-style-type: none">• Biscoitos finos de polvilho, de queijo, de nata, de amêndoas, amanteigados, biscoitos pequenos recheados com geleias.• Mini pão de queijo;• Bolos: duas opções com cobertura (oferecer opções sem glúten e sem lactose).

[1] O Contratante poderá escolher até 08 variedades desses itens para cada período do evento (manhã/tarde).

ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES DOS PROFISSIONAIS

1. MAÎTRE E GARÇOM

Item	Especificações	Cor
1	<i>Summer</i>	Preta
2	Calça	Preta
3	Camisa ou blusa, em piquê com pala, punhos e colarinho em piquê	Branca
4	Gravata Borboleta	Preta
5	Meias	Preta
6	Sapatos	Preta
7	Luvas em tecido	Branca

2. COPEIROS, COZINHEIROS E AUXILIARES DE COZINHA.

Item	Especificações	Cor
1	Jaleco	Branca
2	Calça	Preta
3	Touca	Preta
4	Sapatos	Preta
5	Avental, confeccionado em material impermeável	Branca

Mapa Comparativo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29

Unidade: Seção de Compras
 Processo: SEI 16474/2025
 Assunto: Serviços de fornecimento de coquetel, coffee break e petit four
 Servidor: Raphael Mafra Silva (matricula 1830)
 Data: 9 de fevereiro de 2026

DESCRIÇÃO	MEDIANA (A)		VALOR MEDIO (B)		VALOR MÍNIMO (C)		% VARIAÇÃO ENTRE (B) E (C)	Empresa: Fabiana Buffet LTDA CNPJ: 59.302.666/0001-46				Empresa: R Gourmet Buffet LTDA CNPJ: 246528730001-06				Contrato N. 02/2025 da Escola Superior do Ministério Público (ESMPU) CNPJ: 03.920.828/0001-09				Contrato N. 40/2025 do Conselho da Justiça Federal (CJF) CNPJ: 00.608.903/0001-88				Contrato N. 29/2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10) CNPJ: 02.011.574/0001-90							
								Considerar?		Parcial	Não	Considerar?		Parcial	Não	Considerar?		Parcial	Sim	Considerar?		Sim	Não	Considerar?		Parcial	Sim				
								Valor	Total	Valor	Total	Valor	Total	Porcentual	Valor	Total	Total Considerado	Ajuste pelo IPCA	Valor	Total	Total Considerado	Ajuste pelo IPCA	Valor	Total	Total Considerado	Ajuste pelo IPCA	Valor	Total	Total Considerado	Ajuste pelo IPCA	
Coquetel	1	UN	1.800	59,80	107.640,00	59,21	99.385,64	40,00	72.000,00	38,04%	59,80	107.640,00	107.640,00	-	80,00	108.000,00	108.000,00	-	80,00	90.000,00	90.000,00	90.540,95	40,00	72.000,00	72.000,00	-	80,61	109.098,00	109.098,00	-	118.747,24
Coffee Break	2	UN	10.000	22,13	221.522,31	25,91	239.081,32	19,00	190.000,00	36,39%	20,00	200.000,00	200.000,00	-	40,00	400.000,00	400.000,00	-	22,00	220.000,00	220.000,00	221.522,31	19,00	190.000,00	190.000,00	-	26,10	261.000,00	261.000,00	-	284.084,30
Petit Four	3	UN	3.000	16,00	48.000,00	16,52	49.555,57	14,07	42.222,26	17,37%	16,00	48.000,00	48.000,00	-	20,00	60.000,00	60.000,00	-	13,99	41.970,00	41.970,00	42.222,26	16,00	48.000,00	48.000,00	-				-	

Valor médio total estimado:	408.022,53	(quatrocentos e oito mil vinte e dois reais e cinquenta e três centavos)
Valor mínimo total estimado:	304.222,26	(trezentos e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos)
Valor mediano total estimado:	376.962,31	(trezentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	10/2025
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 351.970,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,00601050
Valor percentual correspondente	0,601050 %
Valor corrigido na data final	R\$ 354.085,52 (REAL)

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	02/2024
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 370.098,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,08844560
Valor percentual correspondente	8,844560 %
Valor corrigido na data final	R\$ 402.831,54 (REAL)



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 16474/2025

Assunto: Pregão Eletrônico n. 90007/2026. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, sob demanda, de coquetel, *coffee break* e *petit four*. Análise de minuta de edital. Chancela.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Vieram os autos à Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (COJU) para avaliação da minuta do Edital de Pregão Eletrônico n. 90007/2026 (2506870), que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, sob demanda, de coquetel, *coffee break* e *petit four*.

2. A contratação pretendida foi fundamentada nos seguintes termos:

Estudos Preliminares Coquetel, Coffee Break e Petit Four (2452321)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A realização de eventos institucionais, reuniões técnicas, oficinas de trabalho, seminários e outras atividades promovidas por este órgão demanda a oferta de suporte logístico adequado, de modo a garantir condições apropriadas para a participação dos envolvidos. Em especial, é necessário assegurar o acolhimento dos participantes e a manutenção de um ambiente propício à permanência e à produtividade durante os encontros presenciais.

Essas ocasiões, muitas vezes com duração estendida, exigem intervalos para alimentação, os quais contribuem para o bem-estar dos presentes, favorecem a integração entre os participantes e reforçam a imagem institucional de organização e cuidado com os detalhes.

Dentre as necessidades que justificam a contratação, destacam-se:

1. Ausência de opções de alimentação nas proximidades - a sede do CNJ não conta com restaurante interno, tampouco dispõe, em suas imediações, de estabelecimentos comerciais capazes de atender de forma rápida e eficiente à demanda alimentar dos Conselheiros, da Presidência e dos demais participantes das sessões plenárias e eventos.

2. Prejuízo à eficiência institucional - a necessidade de deslocamento durante os intervalos resultaria em perda de tempo considerável, comprometendo a fluidez das atividades, atrasando o cronograma das sessões e impactando negativamente a produtividade dos trabalhos.

3. Necessidade de atendimento com padrão de qualidade - dada a natureza institucional do CNJ, os alimentos servidos devem seguir padrões adequados de apresentação, higiene e qualidade, compatíveis com o nível de formalidade e representatividade dos eventos realizados.

4. Continuidade de serviço essencial - a prestação contínua desse serviço mostra-se essencial para o funcionamento regular dos eventos e das reuniões institucionais, sendo, portanto, indispensável à manutenção da rotina administrativa.

5. Razoabilidade e economicidade - contratação de serviço especializado, com fornecimento in loco, assegura maior economicidade, na medida em que reduz deslocamentos, otimiza o tempo dos participantes e evita custos logísticos adicionais.

Considerando o encerramento iminente da ata vigente referente ao fornecimento de coffee break, coquetel e petit four servidos nos eventos oficiais realizados no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), torna-se necessária a contratação de novo fornecedor que atenda com qualidade e regularidade à demanda institucional.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e pertinência da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de coffee break, coquetel e petit four, visando garantir conforto, eficiência e continuidade nas atividades institucionais do Conselho Nacional de Justiça.

3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 376.940,00 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta reais).

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, este parecer jurídico não abrange juízos sobre a conveniência e a oportunidade da Administração na definição do objeto ou na escolha da solução mais adequada à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

5. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se restringe ao controle prévio de legalidade, para fins de atendimento do art. 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, destacado abaixo:

Lei n. 14.133/2021

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

6. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

7. Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta unidade, foi realizado o preenchimento da lista provisória COJU 2520289, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

DA LEGALIDADE DA LICITAÇÃO POR PREGÃO

8. Pois bem, pretende-se realizar a presente contratação sob a **modalidade Pregão**, conforme previsto no item 6.1 do Termo de Referência (TR). Veja-se:

Termo de Referência (2503360)

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9. Desse modo, e em atenção aos dispositivos transcritos abaixo, verifica-se que a contratação na forma pretendida - pregão eletrônico - encontra respaldo nos arts. 28, I, e 29 da Lei n. 14.133/2021.

LEI N. 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e **serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

DOS NORMATIVOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10. Para se evitarem irregularidades em processos licitatórios, é essencial adotar medidas preventivas que garantam o cumprimento das leis, a transparência, a integridade e a competitividade no certame. A observância de boas práticas pode minimizar erros formais e ineficiências, assegurando que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa dentro dos princípios que regem a licitação.

11. Assim, para que o procedimento licitatório transcorra de forma legal, no âmbito do CNJ, é necessária a observância das disposições constantes em Lei n. 14.133/2021^[1], Lei Complementar n. 123/2006^[2], Decreto n. 8.538/2015^[3], Instrução Normativa MPOG n. 5/2007^[4], Portaria DG/CNJ n. 290/2022^[5], Despacho DG n. 1349706, constante no Processo SEI n. 02829/2021^[6], Instrução Normativa CNJ n. 89/2022^[7].

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12. Em atenção às orientações e normativos que regem a pretensa contratação e às informações e documentos constantes dos autos, constatou-se que:

13. O inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021 exige, se for o caso, que os autos sejam instruídos com o Documento de Oficialização da Demanda (DOD); ocorre que no caso dos autos, a contratação restou devidamente prevista no Plano de Contratação Anual, consoante se verifica no Processo SEI 14769/2025 item 43 da Planilha SAD 2345269, o que torna dispensável a apresentação do DOD.

14. Quanto às **informações imprescindíveis** à instrução processual, constam nos autos, especificamente nos Estudos Preliminares (2452321), Termo de Referência Anexo do Edital 2506870 e Mapa Comparativo de Preços (2487878), informações acerca de: i) definição das condições de execução e pagamento; ii) manifestação acerca de garantias exigidas e ofertadas; iii) condições de recebimento dos itens e/ou serviços; iv) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; v) o regime de fornecimento de bens e prestação de serviços; vi) indicação da modalidade de licitação e o critério de julgamento; vii) justificativa acerca da exigência de qualificação técnica e/ou econômico-financeira; viii) justificativa acerca dos critérios de pontuação e julgamento das propostas (para contratações por melhor técnica ou técnica e preço); ix) justificativa pertinentes à participação ou não de empresas em consórcio; x) análise de riscos. Nesses termos, entende-se que de modo geral os **dados obrigatórios** estão devidamente registrados no processo.

15.1. A elaboração de análise de riscos pela DAGI não é necessária, pois o valor da contratação é inferior ao fixado pelo art. 10 da IN/CNJ n. 89/2022.

16. No que diz respeito às exigências legais para elaboração do **Estudo técnico preliminar** (ETP 2452321), entende-se que estão devidamente cumpridas, uma vez que constam no referido documento: i) descrição da necessidade da contratação; ii) problema a ser resolvido e sua melhor solução; iii) previsão da contratação no plano de contratações anual; iv) requisitos da contratação; v) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas

das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte ; vi) levantamento de mercado (indicação e análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha da solução); vii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte; viii) descrição da solução; ix) justificativa para o não parcelamento da contratação; x) demonstrativo dos resultados pretendidos; xi) providências a serem adotadas previamente à contratação; xii) contratações correlatas e/ou interdependentes; xiii) descrição dos possíveis impactos ambientais; xiv) riscos da contratação; xv) conclusão do gestor acerca da adequação da contratação; e aprovação do documento pela Secretária de Administração (SAD) (2452762).

17. No tocante ao **Termo de Referência** (TR - Anexo I do Edital 2506870), entende-se que atende às exigências previstas nos normativos vigentes, pois apresenta as seguintes informações: i) descrição do objeto; ii) natureza; iii) quantitativos; iv) vigência do contrato e, se for o caso, possibilidade de prorrogação; v) fundamento da contratação (que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes); vi) descrição da solução; vii) requisitos da contratação; viii) modelo de execução do objeto; ix) modelo de gestão do contrato; x) critérios de medição e pagamento; xi) forma e critérios de seleção do fornecedor; xii) estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memória de cálculo, documentos que lhe dão suporte e parâmetros utilizados para obtenção dos preços e cálculos; xiii) adequação orçamentária; xiv) especificação do produto; e xv) indicação dos locais de entrega e recebimento, quando for o caso; xvi) especificação da garantia e assistência técnica, quando for o caso, xvii) aprovação do documento pelo Secretária de Administração (2499761).

17.1. Não obstante, no que concerne às informações contidas no TR - Anexo I do Edital 2506870, cabe tecer algumas considerações adicionais, com vistas a suscitar posterior reflexão e, se for o caso, alteração do referido documento por parte da unidade demandante.

17.2. Em relação aos itens 3.1.2 e 3.3, observa-se que foi estabelecido o quantitativo mínimo de 100 (cem) pessoas para a contratação dos serviços de coquetel e 20 (vinte) pessoas para contratação dos serviços de *petit four*. Entretanto não se identificou quantitativo mínimo para os serviços de *coffe break*. Assim, a título de mero cuidado, já que não se trata de questão relativa à legalidade, questiona-se se realmente é intenção da unidade demandante que o item *coffe break* não possua quantitativo mínimo a ser contratado.

17.3. O item 5.3 traz a seguinte redação:

Deverão ser observadas as normas de higiene, segurança alimentar e ABNT aplicáveis, bem como legislação sanitária vigente, incluindo regulamentos da ANVISA.

17.3.1. Observa-se certa generalidade na redação acima. Recomenda-se que a unidade demandante especifique, de acordo com o objeto a ser contrato, quais normativos devem ser observados, até mesmo para que possa haver a exigência futura de seu cumprimento por parte da Administração.

17.4. Ainda no item 5.3, tem se a seguinte redação (grifou-se):

Esta dinâmica e ordem de execução atendem aos dispositivos dos arts. **6º, 105, 106** e 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a prestação de serviços comuns de forma organizada, fiscalizável e eficiente.

17.4.1. Efetuando-se uma leitura do teor do item 5.3 do TR, não se identificou a princípio, correlação temática com a redação contida nos artigos 6º, 105 e 106 da Lei n. 14.133/2021. Desta forma, sugere-se que a unidade demandante reavalie a real necessidade de citação do mencionados dispositivos.

17.5. No item 5.4.2, tem-se a redação abaixo (grifou-se):

5.4.2 Caso o CNJ identifique alguma irregularidade em desacordo com o solicitado, a fornecedora terá até 2 (duas) horas, antes do início do evento, para corrigir a situação. Em caso de não conformidade, a fornecedora estará sujeita às penalidades estipuladas nesse instrumento **na legislação aplicável.**

17.5.1. A fim de melhor esclarecer a quais penalidades a contratada estaria de fato sujeita, recomenda-se, em substituição ao termo "legislação aplicável" a indicação dos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, bem como da Instrução Normativa n. 94/2023, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas participantes de licitação e às contratadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

17.6. Continuando a análise, sugere-se reformulação da redação exigida para a qualificação técnica, item 6.5.1.2, de forma a refletir com mais clareza o que a unidade demandante espera dos atestados exigidos. Nesse sentido veja a redação do TR:

TR (grifou-se)

6.5.1.2. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, compreendendo o fornecimento de coquetel e coffee break, **observado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no objeto da contratação**, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

a) para o item 1 (fornecimento de coquetel) entende-se por compatíveis os **serviços prestados com um quantitativo de, no mínimo, 270 participantes**, sendo que somente serão contabilizados participantes se o evento houver sido oferecido a, pelo menos, 50 pessoas.

b) para o item 2 (fornecimento de coffee break) **entende-se por compatíveis os serviços prestados com um quantitativo de, no mínimo, 1.500 participantes**, sendo que somente serão contabilizados participantes se o evento houver sido oferecido a, pelo menos, 15 pessoas.

17.6.1. Se a unidade demandante entende suficiente a comprovação de prestação de serviço para 270 participantes (item 1) e 1500 participantes (item 2), pode-se afirmar que a parte final da redação contida nas alíneas "a" e "b" do item 6.5.1.2 do TR (citadas abaixo) é desnecessária e potencialmente prejudicial à interpretação dos requisitos técnicos. Isso porque, se a empresa licitante prestou serviço de coquetel, por exemplo para 270 participantes, infere-se que o evento foi portanto oferecido para um público mínimo de 50 pessoas.

TR 6.5.1.2

(...) "sendo que somente serão contabilizados participantes se o evento houver sido oferecido a, pelo menos, 50 pessoas.

(...) sendo que somente serão contabilizados participantes se o evento houver sido oferecido a, pelo menos, 15 pessoas.

17.6.2. Em sentido diverso, se as quantidades de 50 e 15 pessoas acima se referirem a quantidades mínimas para que o CNJ demande os serviços da contratada, recomenda-se a sua exclusão da cláusula que trata de exigências de capacitação técnica para concentrá-las no item 3 do TR (que inclusive já estabeleceu quantitativo mínimo para o item 1, coquetel, e item 3, petit four) que trata da descrição do objeto.

17.6.3. Ainda no que toca à redação do item 6.5.1.2, supratranscrita, convém observar que a Lei, no seu **artigo 67, §2º (e não artigo 64, § 2º)** fala expressamente que será admitida a exigência de atestados em quantidades **mínimas de 50%** das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. De toda forma, caso a intenção da unidade demandante seja realmente exigir apenas os quantitativos de 270 e 1500, entende-se desnecessária a previsão da redação "*observado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no objeto da contratação*", de forma que se recomenda a sua exclusão, com vistas a simplificar a interpretação do texto do edital.

17.7. Passando para a cláusula 6.5.1.5 do TR, mas ainda na temática da capacitação técnica, registra-se que a redação ali contida pode não estar suficientemente clara, precipuamente na parte negritada a seguir transcrita:

TR 6.5.1.5

Quando o atestado apresentado indicar quantitativo superior ao mínimo exigido, **o excedente poderá ser computado proporcionalmente para fins de comprovação adicional da capacidade técnica.**

17.7.1. Explicando melhor, se o atestado a ser apresentado comprovar indicativo **superior** ao mínimo exigido, não há necessidade de ser computado para fins de qualificação técnica adicional, a não ser que esse excedente possa ser aproveitado para outro item, por exemplo, a quantidade excedente comprovada em atestado para o item 1 possa ser computada como qualificação técnica relativa ao item 2, embora a conjectura não pareça fazer muito sentido já que o edital exige qualificação técnica distinta para ambos os itens, 1 e 2.

17.7.2. De toda forma, recomenda-se à unidade demandante a reformulação da referida redação, no sentido de deixar a redação das exigências técnicas mais claras para as empresas licitantes, bem como para a equipe responsável pela condução do certame.

17.8. Partindo agora para análise das cláusulas que tratam a respeito da aplicação de penalidades à empresa contratada, faz-se necessário o registro de alguns apontamentos. No item 12, alíneas b.1.2 e b.1.3, citadas na sequência, não parecem guardar, a princípio, relação com a natureza do objeto da presente contratação (alimentos perecíveis):

b.1.1) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, incidente

sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, no caso de atraso injustificado na retirada de materiais ou serviços rejeitados, **limitada a 5 (cinco) dias corridos**.

b.1.2) Ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias corridos, **com aceitação do objeto pela Administração**, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento.

b.1.3) Ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias corridos, **sem aceitação do objeto pela Administração**, será caracterizada **inexecução**, aplicando-se a penalidade prevista no item b.2.3, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.8.1. Isso porque um serviço de coquetel, buffet ou petit four, após o decurso do prazo de 5 dias, não apresenta, em tese, possibilidade de ser aceito pela administração.

17.8.2. Assim, recomenda-se a reavaliação da unidade demandante quanto ao cabimento de eventual reformulação do texto contido no item 12 (alíneas b.1.1 a b.1.3) do TR anexo ao edital, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço conjugada com gêneros alimentícios perecíveis.

17.9 No mais, ao final do Anexo I (Cardápio Coquetel), recomenda-se a exclusão, ou se for o caso, substituição do termo "desse estudo".

TR

[1] [2] O CNJ escolherá até 15 tipos de salgados e 4 tipos de doces por evento, observado o item 3.2.2. **deste estudo**.

18. Por fim, no que toca especificamente às alterações que venham a ser promovidas no TR, enfatiza-se a necessidade de que sejam refletidas no texto do edital, de modo que ambos os documentos apresentem a devida coerência.

19. Em relação à **estimativa do valor da contratação**, entende-se que as informações constantes no TR (TR Anexo I do Edital PRE 90007/2026 - 2506870, no Mapa Comparativo de Preços (2487878) e no ETP 2452375 apresentam todos os elementos necessários. Evidencia-se, também, que houve a aprovação do Mapa de Registro de Preços pela Secretária de Administração (2499761).

20. Sobre a comprovação da **disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da demanda**, bem como à classificação orçamentária da despesa, tem-se que a Seção de Contabilidade informa a Classificação Orçamentária da Despesa no Documento n. e a Seção de Planejamento Orçamentário (SEPOR) informa, no Despacho n. 2496582, que "*há disponibilidade orçamentária, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciais", no plano orçamentário "Apoio Administrativo", previsão de recursos para atender a despesa.*

21. No que concerne à **Minuta do Edital** (2506870), observou-se que esta apresenta as seguintes informações: i) regras de convocação; julgamento; habilitação; e recursos; ii) penalidades/sanções da licitação; iii) especificações quanto a fiscalização; gestão do contrato; entrega/recebimento do objeto; condições do pagamento; índice de reajustamento de preço com data-base vinculada à data do

orçamento estimado; obrigatoriedade acerca da implantação de programa de integridade do licitante vencedor; iv) informação quanto à proibição de disputar de licitação aquele que mantenha vínculo, nos moldes do inciso IV do art. 14 da NLCC, com dirigente do Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato; v) vedação de o contratado contratar cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão do Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, conforme previsto no parágrafo único do art. 48 da NLCC; vi) exigência, sob pena de desclassificação, de declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento de todos os direitos legais, conforme determina o § 1º do art. 62 da Lei; vii) informação quanto à proibição de subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente do Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nos moldes do §3º do art. 121 da Lei n. 14.133/2021, - quando for possível a subcontratação; e viii) o Termo de Referência e a Minuta do Contrato devem ser anexos ao Edital. As referidas exigências estão de acordo com normas legais vigentes.

22. No que se refere à Minuta do Contrato (Anexo III do Edital PRE 90030/2025) verifica-se que o documento contempla as informações exigidas pelo art. 92 da Lei n. 14.133/2021 e inclui os dados do Diretor-Geral como representante do CNJ.

22.1. Ainda sim, apenas no que concerne à redação contida na cláusula quatorze, paragrafo primeiro, alínea "d", alerta-se para o fato de que não existe a alínea "h" na cláusula quatorze do contrato, de forma que se recomenda a sua retificação.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE - Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos**

no Termo de Referência;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula quatorze deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula quatorze deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

23. Em tempo, destaca-se que são obrigatórias a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, bem como do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

24. Salienta-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, chancela-se a minuta do Edital n. 90007/2026 e do contrato, constante do Anexo III, desde que observados os itens 17.1 a 18, bem como o item 22.1 deste opinativo.

É o parecer.

Vânia Alves de Souza Campanate

Assessora Jurídica

De acordo.

Gabriela Brandão Sé

Coordenadora em Substituição

COJU/AJU/DG/CNJ

Senhora Secretária de Administração,

Estou de acordo com a manifestação acima. Seguem os autos para adoção de providências subsequentes.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ

[1] Lei n. 14.133/2024

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

(...)

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

(...)

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de **cooperativa** poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou

- projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade

com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

(...)

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no [inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei](#), além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

(...)

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

(...)

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

(...)

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(...)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...)

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

(...)

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento ;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

(...)

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não

poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os **contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

(...)

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

(...)

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

[2] Lei Complementar n. 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

(...)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

(...)

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - [\(Revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

[3] Decreto n. 8.538/2015

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[4] IN/MPOG n. 5/2017

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício

(DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

[5] PORTARIA DG/CNJ n. 290/2022

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Administração (SAD) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a prática dos seguintes atos:

(...)

IV - praticar os seguintes atos de gestão, até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#):

[6] Processo SEI n. 02829/2021 - Despacho-DG n. 1349706 - Documento 1345064.

9. Após examinado o Relatório, bem como as propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho (1345078), autorizo a revisão da IN n. 82/2020 e do Manual de Aquisições do CNJ nos termos descritos no referido documento, bem como aprovo os modelos de Estudo Técnico Preliminar (1345064) e Termo de Referência (1345065), os quais passam a ser de uso obrigatório.

[7] Instrução Normativa CNJ n. 89/2022

Art. 10. Os riscos envolvidos na contratação deverão ser identificados, avaliados e acompanhados desde o planejamento da contratação até a execução contratual, conforme Manual de Gestão de Riscos deste Conselho.

§ 1º Somente serão objeto de avaliações os riscos considerados relevantes e que possam impactar a tomada de decisão.

§ 2º A Divisão de Apoio à Governança e Inovação da Diretoria-Geral analisará os riscos das novas contratações do CNJ que superem o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) anual.

§ 3º Ato do Diretor-Geral poderá atualizar o valor informado no parágrafo anterior até o limite máximo do reajuste verificado na Lei Orçamentária Anual.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 12/03/2026, às 18:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, COORDENADORA EM SUBSTITUIÇÃO - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 12/03/2026, às 18:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE, ASSISTENTE VI - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 13/03/2026, às 10:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2521258** e o código CRC **FF88C630**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2026

Objeto	Prestação de serviços de fornecimento, sob demanda, de coquetel, <i>coffee break</i> e <i>petit four</i> , para atender às demandas do Conselho Nacional de Justiça.
Valor estimado	R\$ 376.940,00 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta reais)

Data de abertura: __/__/2026	Horário: __h (horário de Brasília)
Endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br	UASG: 40003
Exclusiva ME/EPP? NÃO	Reserva de cota ME/EPP? NÃO
Decreto n. 7.174/2010? NÃO	Vistoria? SIM
Amostra/Demonstração? NÃO	Modo de disputa: ABERTO E FECHADO
Forma de julgamento: MENOR PREÇO	Forma de adjudicação: GRUPO
Instrumento contratual: TERMO DE CONTRATO	Impugnação e pedido de esclarecimento: até __hs do dia __/__/2026
Pregoeiro e equipe de apoio	Comissão Permanente de Contratação (CPC)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	<p>Edifício Sede do CNJ, SAF Sul, Quadra 2, CEP: 70070-600, Brasília/DF.</p> <p>Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5016. E-mail: cpc@cnj.jus.br</p>
<p>Mensagem aos licitantes</p>	<p>O edital, anexos e demais informações estão disponíveis para <i>download</i> no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e Portal do CNJ (https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/).</p> <p>Os licitantes sujeitam-se às sanções e penalidades estabelecidas neste edital e em seus anexos.</p> <p>Antes de apresentarem propostas, os licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste edital e dos anexos, compreender todos os termos, certificar-se de que dispõem dos recursos materiais e humanos necessários para participar da sessão pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada de acordo com exigências editalícias e pronta para ser exibida quando requisitada pelo pregoeiro.</p>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2026

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) torna público o Pregão Eletrônico n. 90007/2026, com critério de julgamento menor preço. A sessão pública será realizada em/..../2026, àsh (horário de Brasília), no CNJ, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Esta licitação foi autorizada no Processo SEI n. 16474/2025, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, sob demanda, de coquetel, *coffee break* e *petit four*, para atender às demandas do Conselho Nacional de Justiça, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada conforme este edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico pessoas físicas e jurídicas que:

- a) atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente cadastradas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na forma do regulamento;
- b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o qual também será requisito para fins de habilitação;
- c) explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- d) sejam constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei n. 14.133/2021, mediante declaração em campo próprio do sistema;
- e) constituam consórcios de empresas, desde que atendidos os requisitos do art. 15 da Lei n. 14.133/2021.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à imediata correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A obtenção do benefício dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 limita-se às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham firmado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, caso contratada, será responsável por solicitar seu desenquadramento de tal condição quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n. 123/2006 em razão desta contratação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.7 A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3 da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Não poderá participar desta licitação pessoa física ou jurídica que:

- a) não explore atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) seja, de forma direta ou indireta, agente público do CNJ;
- c) constitua empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável por elaborar o projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) de forma direta ou indireta, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que exerça função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) seja empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) tenha sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por explorar trabalho infantil, por submeter trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratar adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) configure Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

i) seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; e

j) seja empresa que, por conta de vínculo com o CNJ, tenha prestado auxílio técnico na elaboração dos documentos da fase interna do procedimento licitatório, tais como o Documento de Oficialização de Demanda, os Estudos Preliminares ou o Termo de Referência (TR).

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

2.10. O impedimento que trata da impossibilidade de participar de licitação será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções legais.

2.12. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

2.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

2.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte (MEs/EPPs) e o TR exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) do valor exigido do licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir tal acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

SEÇÃO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com os Anexos I e II do edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Ao encaminhar a proposta de preços, o licitante deverá incluir o **detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”. Caso o número de caracteres seja insuficiente, deverá incluir descrição resumida com as informações essenciais.

3.4. No cadastro da proposta inicial, em campo próprio do sistema, o licitante deverá responder se:

a) cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49, bem como se os limites dos valores dos contratos celebrados com a Administração



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Pública não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para o ano calendário para enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) nos itens em que a participação não for exclusiva para MEs e EPPs, assinalar o campo “não” exclui o licitante do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que se configure como tal;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos de habilitação neles definidos;

c) a proposta apresentada está conforme as exigências editalícias;

d) inexistem fatos supervenientes e impeditivos à habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e se emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

f) possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição;

g) os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprir reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como reservas fixadas em outras normas específicas.

h) a proposta econômica compreende os custos integrais para atender os direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes à data de entrega da proposta;

h.1) o não cumprimento da exigência acima acarretará desclassificação do certame, nos termos do art. 63, §1º da Lei n. 14.133/2021.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.5. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação (quando houver previsão de anteceder a fase) inseridos no sistema.

3.6. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema **o valor de cada item que compõe o grupo**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.7. Não será aceita oferta de objeto com especificações distintas das indicadas nos anexos deste edital.

3.8. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as deste edital, prevalecerão estas.

3.9. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

3.10. Na etapa de apresentação da proposta, não haverá ordem de classificação. A proposta do licitante mais bem classificado será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público apenas após o fim do envio de lances.

3.11. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, endereço, dados bancários, número de telefone e e-mail;

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com número da carteira de identidade, CPF e, caso não seja sócio da empresa, procuração com poderes para assinar o instrumento em nome da proponente passada em instrumento público particular, acompanhada de documento oficial de identificação do outorgante para comparação das assinaturas e verificação de autenticidade;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

d) indicação única de preço (em R\$), com exibição dos valores unitário, em algarismos, e total, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo; e

e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Anexo I do edital (Termo de Referência), com indicação de quantidade, prazo de entrega e demais características, quando houver.

3.12. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com nome, logotipo ou logomarca do licitante.

3.13. A apresentação das propostas obriga ao cumprimento das disposições nelas contidas, de acordo com o disposto no TR. O proponente se compromete a executar o objeto licitado em tais termos, bem como a fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantias e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, substituindo-os quando requerido.

3.14. Se disponível a opção no sistema, o licitante poderá parametrizar o valor final mínimo ao cadastrar a proposta e obedecerá às regras a seguir:

I - o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (um décimo por cento) do valor total da contratação estimado no Anexo II deste edital;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

3.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema quando adotado o critério de julgamento por menor preço.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.16. O valor final mínimo parametrizado será sigiloso para os demais fornecedores e para o CNJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIOS DE LANCES

4.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema no dia e hora indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. A comunicação entre pregoeiro e licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema, vedada outra forma de comunicação.

4.3. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus devido à perda de negócios pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Aberta a fase competitiva, os licitantes classificados poderão enviar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação automática via sistema.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.7.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

4.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.9. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

c) embora a classificação final seja pelo valor total do grupo, a disputa será por item. A cada lance, o sistema atualizará automaticamente o valor total.

4.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

4.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

4.12. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 minutos**.

4.13. Ao fim do prazo de 15 minutos, o sistema avisará o fechamento iminente dos lances e, após período de **até 10 minutos** aleatoriamente determinado, a recepção de lances se encerra automaticamente, dando fim à etapa aberta.

4.14. Encerrada a etapa de lances, o sistema permitirá que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

com valores até 10% superiores ou inferiores, conforme o critério adotado, ofertem um lance final e fechado em **até 5 minutos**, que será sigiloso até o fim do prazo.

4.15. O licitante poderá manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance.

4.16. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na etapa fechada na margem dos 10%, o sistema permitirá aos autores dos melhores lances subsequentes na ordem de classificação, até o máximo de três, ofertar um lance final e fechado em **até 5 minutos**, que será sigiloso até o fim do prazo.

4.17. Encerrados os prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente quando adotado o critério de julgamento por menor preço, ou decrescente quando adotado o de maior desconto.

4.18. Caso o sistema desconecte para o pregoeiro durante a fase competitiva e siga acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.19. Se a desconexão persistir por mais de **10 minutos**, a sessão pública será suspensa e somente reiniciada **24 horas** após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.20. Caso não envie lance, o licitante concorrerá com o valor da proposta.

SEÇÃO V – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em itens não exclusivos para MEs e EPPs, ao fim da etapa de lances, o porte da entidade empresarial será verificado automaticamente junto à Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs, comparando com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fins de aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5.2. Nessas condições, consideram-se empatadas com a primeira colocada as propostas de MEs e EPPs com valor até 5% acima do melhor lance ou proposta.

5.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá direito de enviar uma oferta final para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após comunicação automática para tanto.

5.4. Caso a ME ou EPP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que estejam naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, no prazo do subitem anterior.

5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs ou EPPs que estejam nos intervalos fixados nos subitens anteriores, será sorteado entre elas o direito a apresentar melhor oferta primeiro.

5.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas:

- a) estabelecidas no território do estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b) brasileiras;
- c) que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.

SEÇÃO VI – DA CONFORMIDADE, DA ORDENAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, como definido no edital.

6.2. O licitante terá prazo de **3 (três) horas**, contado da solicitação do pregoeiro e prorrogável por igual período, para enviar proposta adequada ao último lance ofertado e, se for o caso, documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos no edital.

6.3. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, ou



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata essa seção.

6.4. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, poderá, em diligência, solicitar, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

SEÇÃO VII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão da proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, legislação correlata



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS):
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP):
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

7.6. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e do sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros.

7.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. Atendidas as condições de participação, inicia-se o procedimento de habilitação.

7.9. Observado o prazo de que trata o item 6.2, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b) desobedecer às especificações técnicas do TR;
- c) apresentar preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação;
- d) não tiver exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. Será considerado indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçado pela Administração para bens e serviços em geral. Nessa hipótese, só será considerada inexequível após diligência do pregoeiro que comprove que:

- I - o custo do licitante supera o valor da proposta; e
- II - inexistem custos de oportunidade aptos a justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou se necessários esclarecimentos adicionais, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem razão para desclassificar a proposta. O fornecedor poderá ajustar a planilha no prazo indicado pelo sistema, desde que não eleve o preço.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível esse regime.

7.14. Caso exija-se amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la como disposto no TR, sob pena de rejeição da proposta.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.15. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda aos requisitos.

7.16. Será declarado vencedor o licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste edital, apresentar o **menor valor para o grupo, observado o valor unitário máximo constante da Estimativa de Preços do Anexo II deste edital.**

SEÇÃO VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e filiais que a critério da mesma pessoa jurídica licitante serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- e) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, que ateste cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- j) Certidão negativa de insolvência civil, no caso de pessoa física;

Qualificação técnica

k) Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas, nos termos do art. 18 do Decreto 84.444, de 30 de janeiro de 1980, que regulamenta o parágrafo único do art. 15 da Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978, comprovando a especialização da licitante na prestação dos serviços objeto deste Edital e a relação do quadro atual de nutricionistas responsáveis técnicos do proponente.

l) apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, compreendendo o fornecimento de coquetel e *coffee break*.

l.1) Para o item 1 (coquetel), será considerado compatível o atestado que comprove a prestação de serviço para quantitativo mínimo de 270 participantes.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

I.2) Para o item 2 (coffee break), será considerado compatível o atestado que comprove a prestação de serviço para quantitativo mínimo de 1.500 participantes.

m) Nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a exigência de atestados relativos a parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação.

n) Será admitida a soma de atestados, ainda que referentes a contratos distintos e não contínuos, desde que, em conjunto, comprovem a experiência mínima exigida, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

o) Aplica-se ao presente item o disposto no subitem anterior quanto à possibilidade de soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica exigida.

p) A Administração poderá solicitar diligências para a verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive cópia do contrato, identificação do contratante e local de execução dos serviços.

Regularidade Sanitária

q) Declaração ou certidão expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária, comprovando que a licitante possui condições higiênico-sanitárias adequadas para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

r) Para os documentos cujo prazo de validade não esteja expressamente indicado, será considerada válida a documentação emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, salvo disposição legal específica em sentido diverso.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.2. Declarações extraídas do SICAF substituirão os documentos listados nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h' do item 8.1, para fins de habilitação do licitante cadastrado naquele sistema. Tais declarações serão válidas se:

- a) as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e
- b) estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

8.3. Caso conste documento com prazo de validade vencido, o licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 6.2 sob pena de inabilitação.

8.4. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado ou o prazo de validade da certidão não estiver nela expresso, aquela expedida nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto se norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) fixar prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalece o prazo ali previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão.

8.5. As MEs, EPPs, e sociedades cooperativas (apenas as enquadradas no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEs e EPPs, que atendam os requisitos do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, ou sociedades cooperativas (apenas as enquadradas no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para regularizar a documentação, pagar ou parcelar o débito, e emitir eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo às sanções legais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.8. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação que não funcionem no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, conforme regulamento emitido pelo Executivo Federal.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitido substituir ou apresentar novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9.1. Não se consideram novos os documentos e informações que possam ser obtidos em consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bases de dados de órgãos ou entes públicos, privados ou de caráter público, disponíveis na internet.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Se necessário suspender a sessão pública para realizar diligências, com vistas ao saneamento tratado no item acima, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**. A ocorrência será registrada em ata.

8.12. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no objeto desta licitação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o fim do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. A falta de manifestação imediata do licitante implicará decadência do direito de recurso e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo seguirão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente: o Diretor-Geral ou o Secretário de Administração, conforme o caso.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

11.1. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste edital, em seus anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

c.1) caso não seja apresentada a declaração prevista na alínea acima, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

d) apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa.

11.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias corridos**, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.4 O disposto no item acima não será aplicado aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I, § 4º, art. 90 da Lei n. 14.133/2021.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XII – DAS SANÇÕES

12.1. Sujeitam-se às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública no tocante a licitações e contratos, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023, após regular procedimento de apuração, a penalidade será aplicada conforme a dosimetria a seguir, sem prejuízo de multas previstas no TR e demais sanções legais, assegurada prévia e ampla defesa:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;	<i>Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
c) Dar causa à inexecução total do contrato;	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 15 (quinze) dias a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de</i>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	<i>penalidade mais grave.</i>
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.</i>
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.</i>
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.</i>
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.</i>
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/ 2013.	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.</i>

12.3. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.2, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

12.4.1. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

12.5. Às condutas praticadas durante o procedimento licitatório cujo valor estimado da contratação supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) poderá ser cumulativamente aplicada penalidade de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

12.6. A multa, calculada na forma do Anexo I (Termo de Referência), não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.7.1. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, esta será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade de que possa resultar na aplicação da penalidade de multa à contratada.

12.8 O licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

intimação do ato.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. Deferido pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis contado da data da intimação.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da lei.

12.13. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, TR ou contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apurar responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

12.14. Todas as penalidades serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo máximo de 15 dias úteis contado da data de aplicação da sanção.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

12.15. Provido recurso ou reconsiderada decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Orçamento e Finanças para devolução à contratada dos valores eventualmente retidos.

12.16. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários ou quaisquer interessados deverão ser instruídos com documentos aptos a provar as alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em versão original ou versão conferida com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XIII – DO RECEBIMENTO

13.1. O objeto desta licitação será recebido observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I e III do edital.

13.2. Constatadas outras inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

13.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais.

13.4. Eventuais testes e demais provas para aferir a boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.

SEÇÃO XIV – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do edital, observará a ordem cronológica das fontes de recursos, no prazo de até



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022, desde que cumpridos os requisitos a seguir:

a) apresentação de nota fiscal conforme a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade junto à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

14.2. A contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

14.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada e, nesse caso, o prazo inicialmente fixado será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

14.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada no Protocolo do CNJ ou por e-mail, quando acordado com o gestor ou previsto no TR.

14.5. O pagamento será realizado apenas após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não verificadas falhas na execução dos serviços, e os prazos inicialmente fixados serão contados a partir do recebimento definitivo.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.7. A não manutenção das condições de habilitação pela contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.8. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo em termo aditivo ao contrato.

14.9 O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO-JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento, sem prejuízo da entrega no Protocolo do CNJ, ou do envio por e-mail, conforme acordado com o gestor ou quando essa previsão estiver expressa no Termo de Referência da contratação.

14.10 Não haverá pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto, salvo para propiciar economia de recursos ou se representar condição indispensável à obtenção do bem ou à prestação do serviço, hipótese em que haverá obrigatoriamente justificativa técnica no processo licitatório e previsão neste edital.

SEÇÃO XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.5664 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XVI – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Em caso de atraso no pagamento para o qual não tenha concorrido a contratada, incidirá atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre a data final prevista para o pagamento e a data da efetiva realização.

SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento contratual ou instrumento equivalente, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas neste edital.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2. Em caso da escolha da prestação de garantia na modalidade seguro-garantia pela contratada, o prazo para assinatura do contrato será de no mínimo um mês contado da homologação da licitação.

17.3. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, o licitante vencedor deverá requerer cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

17.4. O licitante vencedor deverá assinar o instrumento contratual por meio do SEI no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob as penas legais.

17.5. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outro licitante, na ordem



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

17.6. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios definidos na legislação, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação, podendo a Administração, em caso de registro impeditivo de celebração de contratos, convocar outro licitante.

SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei, 14.133/2021.

18.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

18.3. Para formalização do contrato e prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da contratada por meio de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.

SEÇÃO XIX – DO REAJUSTE

19.1. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. Os reajustes ocorrerão independentemente de solicitação da contratada.

SEÇÃO XX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será enviada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20.3. Não poderá participar da execução do objeto, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CNJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.4. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.5. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CNJ a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no item 22.6.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

20.6. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o CNJ responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da contratada.

SEÇÃO XXI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste edital ou no contrato, por parte da contratada, assegurará ao CNJ o direito de extinção, mediante notificação, com prova de recebimento.

21.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, constituem motivos para a extinção do contrato:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

21.3. Caso a contratada sofra fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que a execução não seja afetada e que a contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

21.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de extinção contratual unilateral, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

21.5. A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

21.5.1. O contrato poderá ser rescindido antes do término acordado, mediante notificação à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto.

21.6. A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.7. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.8 O CNJ poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme prerrogativa constante no inciso III, do art. 106, da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XXII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

22.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do edital e apresentar à CPC as dúvidas e impugnações (inclusive correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

22.2. Ao participar desta licitação, o licitante declara-se ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos da lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia a todos os participantes, bem como eficácia e celeridade ao processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

22.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, exclusivamente por meio do email cpc@cnpj.jus.br.

22.4. A resposta a impugnação ou a pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.5 O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema e vincularão os licitantes e o CNJ.

22.7. Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Contratação (CPC), localizada no Ed. Sede do CNJ, SAF Sul, Quadra 2, Lotes 05/06, Bloco E, sala 003, CEP: 70070-600, Brasília/DF, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.cnj.jus.br/transparencia.

23.2. O licitante poderá realizar vistoria técnica prévia para obter informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços e conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto. A vistoria poderá



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ser realizada **até o dia __/__/2026**, das 12h às 19h, mediante agendamento prévio com a CPC, pelo telefone **(61) 2326-5159**, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante do licitante;

b) em nenhuma hipótese o licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus disso decorrentes;

c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de um licitante;

d) dada a faculdade da vistoria prévia, os licitantes não poderão alegar desconhecer as condições e graus de dificuldade como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto. Assim, **a vistoria poderá ser substituída por declaração formal** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão assim registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

23.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

23.6. Informações, pedidos de esclarecimento e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no endereço **www.cnj.jus.br/transparencia**.

23.7. Compete exclusivamente aos licitantes, adjudicatários e demais



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas a licitantes, adjudicatários e quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos ou no SICAF.

23.8. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n. 9.784/1999.

23.9. As disposições deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Estimativa de preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de contrato.

23.11. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis n. 13.726/2018 e n. 10.406/2002, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, de de 2026.

Bruno César de Oliveira Lopes

Diretor-Geral

Portaria n. 329/2025



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2026

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, sob demanda, de **coquetel**, **coffee break** e **petit four**, para atender às demandas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATUAL
1	Coquetel	12807	UN	1.800	R\$59,80	R\$107.640,00
2	<i>Coffee Break</i>	3697	UN	10.000	R\$ 22,13	R\$ 221.300,00
3	<i>Petit Four</i>	3697	UN	3.000	R\$16,00	R\$48.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 376.940,00 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta reais)			

O *petit four* é tradicionalmente classificado como parte integrante da composição do serviço de *coffee break* ou coquetel, incluído no respectivo código CATSER.

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

O objeto desta contratação é tecnicamente divisível, uma vez que os serviços de coquetel, *coffee break* e *petit four* encontram-se individualmente descritos no



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

subitem 1.1 deste Termo de Referência, podendo, em tese, ser executados de forma independente.

Todavia, considerando a natureza da contratação, recomenda-se o agrupamento dos itens para fornecimento por um único fornecedor, tendo em vista razões técnicas, operacionais e econômicas, conforme se expõe a seguir:

a) Economia de escala, uma vez que a contratação integrada dos serviços permite o compartilhamento de estrutura operacional, logística, insumos, equipamentos, equipe de apoio e transporte, resultando em redução de custos unitários para a Administração;

b) Padronização da execução e da qualidade dos serviços, assegurando uniformidade no cardápio, na apresentação dos alimentos, nos padrões sanitários, na logística de montagem e na prestação do atendimento durante os eventos institucionais;

c) Compatibilidade técnica entre os serviços, considerando que o *petit four* constitui item integrante e complementar dos serviços de *coffee break* e coquetel, sendo usualmente fornecido pelo mesmo prestador como parte de um único serviço de buffet;

d) Redução dos custos administrativos e de gestão contratual, evitando a necessidade de múltiplos contratos, múltiplas fiscalizações, sobreposição de responsabilidades e aumento do risco de falhas na coordenação dos serviços durante os eventos;

e) Mitigação de riscos operacionais, uma vez que a execução por um único fornecedor reduz a possibilidade de conflitos de cronograma, falhas de comunicação, incompatibilidades logísticas e dificuldades de responsabilização em caso de descumprimento contratual;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

f) Prática consolidada na Administração Pública Federal, especialmente em contratações de serviços de apoio a eventos, em que o agrupamento de serviços correlatos é adotado como forma de assegurar maior eficiência, economicidade e efetividade da contratação.

Dessa forma, embora o objeto seja divisível, o não parcelamento mostra-se mais vantajoso ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e gestão de riscos, previstos na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a contratação deverá ocorrer de forma agrupada, com adjudicação a um único fornecedor.

1.3. Da natureza do objeto

Os serviços são caracterizados como comuns, de **natureza continuada**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme a legislação vigente.

O objeto possui execução eventual e sob demanda, em razão da necessidade de atendimento a eventos institucionais, reuniões, solenidades e demais atividades oficiais, decorrentes das atribuições regulares do Conselho Nacional de Justiça.

1.4. Da vigência

O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei n. 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, a sua idoneidade por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e emissão de certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

O Estudo Técnico Preliminar (documento nº. **2452321**) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD **2452762**.

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, documento SEI **14769/2025**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Do serviço de Coquetel

A duração prevista para a execução do serviço é de 3 (três) horas, período durante o qual serão disponibilizados os itens contratados de forma contínua, garantindo a adequada recepção e atendimento aos participantes do evento. O dimensionamento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

da equipe, a logística de montagem e reposição dos itens serão planejados para assegurar o padrão de qualidade durante todo o período estabelecido.

3.1.1 O fornecimento de serviços de coquetel será do tipo volante, incluindo ilhas de apoio, garçons em traje de gala e todos os materiais necessários (mesas, toalhas, louças, bandejas, pratarias, *réchauds*, guardanapos, talheres e todo aparato para eventos) com qualidade compatível com o nível de representatividade do CNJ.

3.1.2 Coquetel de alimentos para o quantitativo mínimo de 100 (cem) pessoas.

3.1.3 Materiais que deverão ser utilizados na prestação dos serviços:

- Pratos e talheres.
- Guardanapos de papel liso e de 1ª qualidade.
- *Réchauds* de tamanhos variados.
- *Samovar*.
- Suqueiras.
- Travessas, bandejas de inox ou prata.
- Jarras térmicas.
- Taças, copos de vidro ou cristal.
- Xícaras de chá e/ou café, a depender do evento.
- Gelo e isopor.
- Toalhas para forragem das mesas e/ou pranchões.
- Fornos e/ou fogões.
- Adoçante e açúcar.

3.1.4. Para os eventos de coquetel, os itens do cardápio deverão ser servidos por garçons/garçonetes.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.1.5 Disponibilização de funcionários a ser disponibilizado (*maîtres*, garçons, copeiros, cozinheiros e auxiliares de cozinha) - para cada evento de coquetel, será calculado proporcionalmente da seguinte forma:

- 1 *maître*.
- 10 garçons.
- 2 copeiros.
- 1 cozinheiro.
- 1 ajudante de cozinha.

A quantidade de alimentos e bebidas a ser servida deverá ser compatível com o número de convidados informado para cada evento. Estabelecem-se, como quantitativos mínimos de fornecimento durante a realização do evento, 8 unidades de salgados e 4 unidades de doces por participante, além de bebidas em quantidade suficiente, de modo a não gerar sensação de escassez. Recomenda-se que a oferta seja planejada de forma a garantir conforto e satisfação de todos os presentes, mantendo a qualidade e a apresentação dos itens servidos ao longo de todo o evento.

3.2 Do serviço de *Coffee Break* para o quantitativo mínimo de 30 (trinta) pessoas.

3.2.1 Para os eventos de *coffee break*, será necessária a disponibilização de, no mínimo:

- 1 (um) copeiro.
- 1 (um) garçom.

3.2.2 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente aseados, com uniformes limpos, sapatos engraxados, barbeados, cabelos limpos e aparados (homens) / presos (mulheres), unhas cortadas e limpas, de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.2.3 A composição dos uniformes de cada profissional, tradicionalmente utilizada em serviços similares, está descrita no anexo III deste TR, cabendo ao Contratante aceitar ou rejeitar outros modelos oferecidos pela Contratada por ocasião do evento programado.

3.2.4 A solicitação do serviço será feita pela gestão do contrato, por meio de ordem de serviço a ser enviada por e-mail à Contratada.

3.3. *Petit Four*

Deverá ser observado o quantitativo mínimo de 20 (vinte) pessoas a serem atendidas no fornecimento de *petit four*.

3.3.1 Para os eventos com fornecimento de *petit four*, será necessária a disponibilização conforme o mínimo listado a seguir, podendo ser calculado o excedente proporcionalmente ao evento:

- 1 copeiro.
- 1 garçom.

3.3.2 Será para o quantitativo mínimo de 20 (vinte) pessoas.

3.3.3 Será composto de, no mínimo: 2 (duas) variedades de biscoitos (*petit four*) doces, 1 (uma) variedade de biscoito (*petit four*) salgado, pão de queijo (tamanho de coquetel) assado, no máximo, 1 (uma) hora antes do horário de consumo, 1 (uma) variedade de bolo com cobertura, que deverá ser servido em recipiente que garanta a manutenção da temperatura e 02 (duas) opções de sucos naturais de frutas frescas.

3.3.4 A quantidade mínima por pessoa deve ser de 3 (três) unidades de biscoito e 5 (cinco) unidades de pão de queijo (tamanho coquetel).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.4. Dos Alimentos e bebidas

3.4.1 Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes térmicos apropriados ao transporte. Não serão recebidos alimentos que estiverem em desacordo com suas condições de receita (frias ou quentes) ou acondicionados de maneira incorreta.

3.4.1.1 Poderá o CNJ, quando julgar necessário, solicitar o acondicionamento individual dos alimentos em forminhas de papel, na cor que julgar apropriada para a ocasião.

3.4.1.2 O transporte dos alimentos deverá ser feito em veículo utilitário, em estado de boa limpeza, com compartimentos apropriados para este tipo de serviço, conforme legislação sanitária vigente.

3.4.2 O preparo dos alimentos e das bebidas deverá atender às seguintes exigências:

3.4.2.1 Deverão ser utilizados insumos de primeira qualidade na preparação de todos os alimentos.

3.4.2.2 Todos os tipos deverão ter tamanhos e aspectos compatíveis ao recomendado para servir coquetel, *coffee break* e *petit four*, conforme o caso.

3.4.2.3 As bebidas deverão ser entregues na temperatura própria para o consumo imediato, salvo solicitação em contrário por parte do CNJ.

Com o objetivo de adequação dos serviços, a cada evento, poderão ser exigidas degustações para aprovação dos cardápios, em data e local a serem estabelecidos pela Fiscalização, sem qualquer ônus para o CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.4.3 O Contratante poderá escolher os itens do cardápio a ser servido, conforme anexos I e II, bem como solicitar sugestões para a Contratada.

Quanto à prestação de serviços de *petit four*, coquetel e *coffee break*, a(s) empresa(s) vencedora(s) ficará(ão) responsável(is) pela preparação e fornecimento de refeições e *coffee breaks* a serem servidos em eventos e demais reuniões realizadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Tais serviços deverão atender aos padrões de qualidade e pontualidade estabelecidos, garantindo a adequada organização e conforto dos participantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dentre os requisitos é importante examinar:

- a) Observância da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, Resolução CNJ nº 400/2021, do PLS do CNJ, e do Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ, como também para fins de comprovação de conformidade sanitária dos produtos alimentícios e respectivas embalagens ofertados, a Contratada deverá observar a regulamentação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. A antiga RDC nº 27/2010, que dispunha sobre as categorias de alimentos e embalagens dispensadas ou sujeitas a registro sanitário, encontra-se revogada pela RDC nº 843/2024 e complementada pela Instrução Normativa nº 281/2024, que estabelecem o atual marco de regularização baseado no perfil de risco dos produtos. Assim, a Contratada deverá apresentar, conforme o caso, o comprovante de registro sanitário, notificação prévia ou comunicação de início de fabricação/importação, atendendo às categorias classificadas na legislação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

vigente. A ausência de regularização adequada implicará na recusa do produto e demais sanções contratuais aplicáveis.

- b) Respeitarem, nos seus estabelecimentos, as normas e legislações sobre alimentos, Lei 9.782/1999, Decreto-lei 986/1969, que estabelece normas para garantir a segurança, eficácia e qualidade dos alimentos a serem consumidos. Entre suas disposições, estão a regulamentação do registro, controle, fiscalização e monitoramento de alimentos.
- c) Observância da RDC 216/2004, que, dentre outras, orienta a respeito da manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo.
- d) Observância da legislação sanitária de alimentos/manipulação – como o Decreto-Lei n.º 209/1967 (Código de Alimentos) e emissão de declaração ou certidão expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária - ANVISA, comprovando que a empresa possui condições higiênico sanitárias para a prestação do serviço de fornecimento de alimentação.
- e) Manuais de Boas Práticas para os serviços de alimentação.
- f) Os materiais devem atender as especificações, conforme item 7 deste Estudo.
- g) Observância a Instrução Normativa n. 106/2025 e IN n. 113/2025 do CNJ.

4.2 Sustentabilidade

4.2.1 Sustentabilidade e conformidade normativa

A contratação observará as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 2025, especialmente o Item 37 – Serviços de Alimentação, bem como a legislação sanitária, ambiental e trabalhista vigente, de modo a assegurar a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

prestação do serviço com qualidade, segurança alimentar e redução de impactos socioambientais.

4.2.2 Requisitos sanitários e regulatórios

A CONTRATADA deverá:

I – Atender integralmente às normas sanitárias aplicáveis, em especial às regulamentações da ANVISA e do Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme a natureza dos alimentos fornecidos;

II – Utilizar exclusivamente produtos alimentícios registrados, autorizados ou dispensados de registro, conforme o caso, junto aos órgãos competentes;

III – Fornecer alimentos de origem animal provenientes de estabelecimentos registrados nos serviços oficiais de inspeção (SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA);

IV – Manter, durante toda a execução contratual, condições adequadas de higiene, armazenamento, transporte, manipulação e conservação dos alimentos.

4.2.3 Critérios de sustentabilidade ambiental

Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis, incluindo, sempre que tecnicamente viável e economicamente razoável:

I – Uso racional de água, energia e demais recursos naturais;

II – Redução da geração de resíduos sólidos, especialmente plásticos descartáveis;

III – Separação e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos gerados, observadas as normas locais;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

IV – Prioridade, quando possível, a alimentos produzidos de forma sustentável, com menor impacto ambiental.

4.2.4 Obrigações específicas da contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas em lei e no contrato:

I – Comprovar, sempre que solicitado, a regularidade sanitária dos produtos, insumos e estabelecimentos envolvidos na execução do objeto;

II – Garantir a qualidade, segurança e adequação nutricional dos alimentos fornecidos;

III – Substituir imediatamente qualquer produto considerado impróprio para consumo ou em desacordo com as especificações contratuais;

IV – Capacitar e orientar seus colaboradores quanto às boas práticas de manipulação de alimentos e às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis.

4.2.5 Fiscalização e penalidades

O descumprimento das normas sanitárias, ambientais ou das obrigações de sustentabilidade previstas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e sanitária cabível.

4.2.6 A execução dos serviços de coquetel, *coffee break* e *petit four* deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, em especial as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2025).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nos termos da Resolução RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, da ANVISA, a CONTRATADA deverá:

I – Fornecer apenas alimentos e embalagens que estejam regularizados junto à ANVISA, observando as categorias dispensadas de registro sanitário e aquelas sujeitas à obrigatoriedade de registro, conforme previsto na referida norma;

II – Manter disponível, sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória da regularidade sanitária dos produtos utilizados, inclusive quanto à dispensa ou exigência de registro, conforme o enquadramento do alimento ou da embalagem;

III – Garantir que todos os alimentos preparados, manipulados e servidos atendam aos requisitos de segurança alimentar, qualidade e higiene, independentemente da exigência ou não de registro sanitário.

O atendimento às disposições da RDC nº 27/2010 não exige a CONTRATADA do cumprimento das demais normas sanitárias aplicáveis ao preparo, armazenamento, transporte e fornecimento de alimentos.

4.3 Indicação de marcas e modelos

Não se aplica

4.4 Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.5 Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Da garantia da contratação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de Execução

O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

5.2 Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

Os serviços serão prestados no Edifício Sede do Conselho Nacional de Justiça, localizado no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, como também o Edifício do Conselho Nacional de Justiça localizado no SEPN 514, Blocos A e B, lotes 6 e 7 – Asa Norte, ambos em Brasília, sem prejuízo de sua execução em outros locais situados no Distrito Federal, de acordo com o local de realização dos eventos promovidos pelo CNJ. A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, no horário das 8h às 19h, podendo ser ajustada para outro horário, conforme a programação dos eventos e mediante comum acordo entre o CNJ e a empresa contratada.

5.3 Da dinâmica e Ordem de Execução

A prestação dos serviços será operacionalizada mediante ordem de serviço.

A execução dos serviços de coquetel, *coffee break* e *petit four* será realizada de acordo com a seguinte dinâmica e ordem, garantindo qualidade, regularidade e conformidade com o Termo de Referência:

1. Solicitação de Serviços:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- O CNJ fará a solicitação prévia dos serviços, informando: tipo de evento, local, número de participantes, data e horário, bem como especificações do cardápio ou restrições alimentares.

- As solicitações deverão ser feitas com antecedência mínima prevista em contrato, garantindo tempo hábil para planejamento e execução.

2. Planejamento e Preparação:

- A empresa contratada será responsável por organizar todos os recursos necessários para a execução dos serviços, incluindo equipe, insumos, utensílios e logística.

- Deverão ser observadas as normas de higiene, segurança alimentar e ABNT aplicáveis, bem como legislação sanitária vigente, incluindo regulamentos da ANVISA, especialmente, as seguintes normas:

I – Resolução RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

II – Resolução RDC nº 275/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) e a lista de verificação das Boas Práticas de Fabricação aplicáveis aos estabelecimentos produtores e manipuladores de alimentos;

III – Lei nº 9.782/1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e institui a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

IV – Decreto-Lei nº 986/1969, que institui normas básicas sobre alimentos;

V – Portaria SVS/MS nº 326/1997, que estabelece os requisitos higiênico-sanitários e as Boas Práticas de Fabricação para estabelecimentos produtores ou manipuladores de alimentos;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VI – Normas complementares expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes, especialmente aquelas relativas à manipulação, preparo, acondicionamento, transporte, armazenamento e distribuição de alimentos preparados para consumo.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de higiene, manipulação, preparo, acondicionamento, transporte, armazenamento e distribuição de alimentos, sem prejuízo da observância das demais normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis aos serviços de alimentação.

A Contratada deverá assegurar que todas as etapas relacionadas à produção e ao fornecimento dos alimentos observem as boas práticas sanitárias e os padrões de qualidade exigidos pela legislação brasileira, incluindo o adequado controle de temperatura, conservação dos alimentos, higienização de utensílios e equipamentos, bem como as condições de asseio e apresentação dos manipuladores de alimentos.

A Contratada deverá, ainda, garantir que os alimentos sejam preparados em instalações regulares perante a vigilância sanitária competente e transportados em condições adequadas de higiene e conservação, de forma a preservar a qualidade, a segurança alimentar e as características sensoriais dos produtos fornecidos.

3. Execução dos Serviços:

- Os serviços serão prestados no Edifício do CNJ – SAF Sul, Quadra 2, Blocos E e F, ou em outros edifícios utilizados pelo CNJ no Distrito Federal, bem como em outros locais situados no DF onde ocorrerem eventos institucionais.

- A execução seguirá rigorosamente as especificações de quantidade, qualidade e apresentação previstas no Termo de Referência.

4. Ordem de Execução:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- A execução obedecerá à seguinte sequência:
 - a). Confirmação da solicitação pelo CNJ;
 - b). Planejamento logístico e montagem do serviço;
 - c). Prestação do serviço na data e horário definidos;
 - d). Desmontagem e retirada de materiais ao final do evento.
- 5. Fiscalização e Medição:
 - O CNJ designará colaborador ou gestores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando: quantidade, qualidade, cumprimento do cardápio e pontualidade.
 - Eventuais ajustes ou não conformidades serão formalmente registrados em ata para fins de controle e pagamento.
- 6. Flexibilidade e Ajustes:
 - A ordem e a dinâmica de execução poderão ser ajustadas mediante acordo entre o CNJ e a contratada, desde que não comprometam os padrões de qualidade e a regularidade dos serviços.

Esta dinâmica de execução observa as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas à gestão e fiscalização contratual, especialmente o disposto no art. 117 da referida Lei, garantindo a prestação de serviços de forma organizada, fiscalizável e eficiente.

5.4 Do prazo ou do cronograma de execução

5.4.1 A Secretaria de Cerimonial e Eventos será responsável por acompanhar e receber o objeto contratado. Após a entrega e execução do serviço, o recebimento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

provisório será registrada por equipe responsável, por meio de documento, observando os procedimentos internos do CNJ.

Coquetel, Coffee Break e Petit Four

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1	Assinatura do contrato	5 dias úteis após a notificação	Empresa / SAD / SCE
2	Indicação de Preposto	5 dias úteis a partir da assinatura do contrato	Fornecedor
3	Emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço	A qualquer momento durante a vigência do contrato	SCE
4	Recebimento e confirmação da Ordem de Serviço	Até 4 horas após o encaminhamento da comunicação	Fornecedor
5	Entrega do objeto	72 horas após o encaminhamento da Ordem de Serviço	Fornecedor
6	Em caso de rejeição do objeto	Até 2 horas para regularizar	Fornecedor
7	Envio de Nota Fiscal	5 dias úteis após o recebimento do objeto	Empresa



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8	Emissão de atesto da Nota Fiscal e encaminhamento para SEALI	5 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal	SCE
9	Pagamento	10 dias úteis após o envio da Nota Fiscal	SEALI / SOF

5.4.2 Caso o CNJ identifique alguma irregularidade em desacordo com o solicitado, a fornecedora terá até 2 (duas) horas, antes do início do evento, para corrigir a situação. Em caso de não conformidade ou não regularização no prazo estabelecido, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa CNJ nº 94/2023, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas contratadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

5.5 Da Qualidade e Responsabilidade pelos Serviços Prestados

A contratada será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços de coquetel, *coffee break* e *petit four*, devendo observar rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar vigentes.

Os alimentos e bebidas fornecidos deverão apresentar plena conformidade quanto à qualidade, quantidade, validade, apresentação e acondicionamento, sendo vedado o fornecimento de produtos impróprios para consumo ou em desacordo com o pactuado.

5.6 Da Garantia ou Assistência Técnica



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O prazo de garantia dos produtos e serviços será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Da modalidade e do critério de julgamento

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

6.2 Da Habilitação jurídica

6.2.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

6.3 Regularidade fiscal e trabalhista

6.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;

6.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.3.5 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.4 Qualificação econômico-financeira

6.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante;

6.4.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da participante, caso se trate de pessoa física;

6.5 Qualificação técnica

6.5.1 Nos termos do art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, para a execução dos serviços de coquetel, *coffee break* e *petit four*, a licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1.1 Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas, nos termos do art. 18 do Decreto 84.444, de 30 de janeiro de 1980, que regulamenta o parágrafo único do art. 15 da Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978, comprovando a especialização da licitante na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e a relação do quadro atual de nutricionistas responsáveis técnicos do proponente.

6.5.1.2 Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, compreendendo o fornecimento de serviços de coquetel e coffee break.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) Para o item 1 (coquetel), será considerado compatível o atestado que comprove a prestação de serviço para quantitativo mínimo de 270 participantes.

b) Para o item 2 (*coffee break*), será considerado compatível o atestado que comprove a prestação de serviço para quantitativo mínimo de 1.500 participantes.

Nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a exigência de atestados relativos a parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação.

6.5.1.3 Será admitida a soma de atestados, ainda que referentes a contratos distintos e não contínuos, desde que, em conjunto, comprovem a experiência mínima exigida, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

6.5.1.4 Aplica-se ao presente item o disposto no subitem anterior quanto à possibilidade de soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica exigida.

6.5.1.5 A Administração poderá solicitar diligências para a verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive cópia do contrato, identificação do contratante e local de execução dos serviços.

6.5.2 Regularidade Sanitária

6.5.2.1 Declaração ou certidão expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária, comprovando que a licitante possui condições higiênico-sanitárias adequadas para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

6.5.2.2 Para os documentos cujo prazo de validade não esteja expressamente indicado, será considerada válida a documentação emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, salvo disposição legal específica em sentido diverso.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que a empresa contratada possua experiência e capacidade operacional compatíveis com a complexidade dos serviços de alimentação a serem prestados, observando as normas sanitárias e as boas práticas de manipulação de alimentos. Busca-se, assim, garantir a segurança alimentar, a qualidade dos serviços e a mitigação de riscos à saúde dos usuários, em consonância com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.6 Da exigência de amostra

Não se aplica

6.7 Da exigência de vistoria

A participante poderá realizar vistoria técnica prévia com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços e conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto. A vistoria poderá ser realizada até o último dia da abertura da sessão, das 12h às 19h, mediante agendamento prévio com a Comissão Permanente de Contratação, pelo telefone (61) 2326-5013, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da participante;
- b) em nenhuma hipótese a participante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;
- c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma participante;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

d) tendo em vista a faculdade da realização da vistoria prévia, as participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão. Assim, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da participante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7 MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Do acompanhamento e da fiscalização

Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Não poderá participar da execução do objeto, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ou civil com dirigente do CNJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Os gestores do contrato acompanharão e fiscalizarão a execução contratual, comunicarão, em tempo hábil, o término da vigência para fins de eventual prorrogação e verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando cabível.

7.2 Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1 Do recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;

b) definitivamente, em **até 5 (cinco) dias** a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo **de 2 (duas) horas** a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.2 Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado pelos serviços prestados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO-JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento, sem prejuízo da entrega no Protocolo do CNJ, ou do envio por e-mail.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

g) O CNJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CNJ, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;

f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços ANEXO V

g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- h) Prestar ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021. ANEXO VI
- i) Para os serviços de Coquetel, *Coffee Break* e *Petit Four*, apresentar documentação que comprove a regularidade do responsável técnico em seu quadro de pessoa e das condições higiênico sanitárias do estabelecimento no momento da repactuação ou quando solicitado;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, assim como remover e efetuar a troca, às suas expensas, todo alimento que estiver em desacordo com as especificações, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando sua substituição, nos prazos estabelecidos no item 5.4;
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 92 XVII, da lei 14.133/2021;
- l) Indicar formalmente, no prazo de 5 dias a contar do início da vigência do contrato, preposto visando estabelecer contatos com o gestor.
- m) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CNJ julgue necessário conhecer ou analisar;
- n) Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CNJ, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído.
- o) A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis."

10 DO VALOR ESTIMADO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O valor estimado total da contratação é de R\$ 376.940,00 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta reais).

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.5664 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23.

12 DAS SANÇÕES

Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) **advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b). **multa** no valor de:

b.1) Do material ou serviço recusado

b.1.1) Multa de 15% (quinze por cento) por hora de atraso, incidente sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento), no caso de atraso injustificado na execução ou disponibilização do serviço.

b.1.2) Na hipótese de atraso superior a 2 (duas) horas no horário estabelecido para o evento, será caracterizada inexecução total do objeto, aplicando-se a multa prevista no item b.2.2, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b.2) De outras hipóteses de inexecução

b.2.1) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação, assim entendida como a prestação do serviço de forma incompleta, inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas.

b.2.2) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, inclusive a não realização do evento contratado ou a entrega de serviço totalmente incompatível com o objeto.

b.2.3) A ocorrência de 3 (três) inexecuções parciais ou totais consecutivos poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, e “VII”, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- e. as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU) em 10 (dez) dias corridos.

13. DO REAJUSTE



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

15. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I – CARDÁPIO COQUETEL

COQUETEL		
BEBIDAS		<ul style="list-style-type: none">• Coquetéis de frutas;• Sucos: Mínimo 2 sabores (a escolher);• Água mineral (com e sem gás);• Refrigerantes. <p>Referências: Coca-Cola, Fanta Laranja e Guaraná Antártica ou superior (normais e dietéticos ou zero açúcar).</p>
SALGADOS^[1]	Canapés	<ul style="list-style-type: none">• Queijo com presunto; queijo <i>brie</i>; <i>gorgonzola</i>; salaminho; rúcula com queijo; cenoura com queijo; pepino com queijo; tomate seco; peito de peru com cereja; cebola. damasco com <i>cream cheese</i>.
	Folhados	<ul style="list-style-type: none">• Castanha do Pará; <i>bacon</i> com fios de ovos; tomate seco; espinafre com queijo; ameixa com ricota; frango; banana com canela; <i>cream cheese</i> com canela; maçã com ricota e canela. ricota com azeitonas
	Vol-al-vent	<ul style="list-style-type: none">• Creme de frango; creme de cebola; creme de palmito; creme de aspargos; creme de espinafre com <i>gorgonzola</i>.
	Torteletes com Creme	<ul style="list-style-type: none">• Carne seca com abóbora; frango com <i>curry</i>; <i>fricassé</i> de frango.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	Frituras	<ul style="list-style-type: none">• Quibe; Coxinha de frango (com ou sem catupiry). maravilha de queijo; camarão empanado com molho agridoce.
	Risoles	<ul style="list-style-type: none">• Espinafre com <i>gorgonzola</i>; carne com azeitona e queijo; carne seca com abóbora; palmito; milho.
	Bolinhos	<ul style="list-style-type: none">• Queijo provolone; carne seca com aipim; napolitano; peixe; carne apimentada; casulo de queijo. bacalhau
	Pastel Assado	<ul style="list-style-type: none">• Carne seca com abóbora; frango; carne com azeitona; napolitano; espinafre com ricota; queijo
	Quiches	<ul style="list-style-type: none">• Frango; cebola; <i>gorgonzola</i>; espinafre; alho-poró.
	Iscas	<ul style="list-style-type: none">• Filé <i>mignon</i> ao molho <i>gorgonzola</i>; frango ao molho agridoce; peixe ao molho tártaro; lombo de porco ao molho de ervas; filé <i>mignon</i> ao molho madeira.
	Empratados	<ul style="list-style-type: none">• Carne seca com abóbora/mandioca; filé <i>mignon</i>; risoto de tomate seco; risoto de alho-poró. risoto de filé ao <i>funghi</i>; penne ao molho pesto.
	Outros	<ul style="list-style-type: none">• Pão de queijo; lascas de queijo parmesão com geleia de pimenta; queijo <i>brie</i> com geleia; mini trouxinha com recheio de abóbora com carne seca; empadinha de frango. cone ou barquinha com salpicão; dadinho de tapioca com geleia de pimenta.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DOCES^[2]	<ul style="list-style-type: none">• Doces à base de leite condensado;• Mini tartelete de morango, de limão com amêndoas;• Mini <i>brownie</i>;• Mini quindim;• Cocada de leite condensado;• Brigadeiro de colher;• Bombons finos recheados. <p>(oferecer opções sem glúten e sem lactose).</p>
MESA DE CAFÉ	<ul style="list-style-type: none">• Café; <i>capuccino</i> e chás variados (mínimo 3 sabores); seleção de <i>petit four</i>; casquinha de laranja e limão e gotinhas de chocolate.

[1] [2] O CNJ escolherá até 15 tipos de salgados e 4 tipos de doces por evento, observado o item 3.2.2. deste Termo de Referência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II – CARDÁPIO COFFEE BREAK

COFFE BREAK	
BEBIDAS	<ul style="list-style-type: none">• Café, leite e chá (sabores variados);• Chocolate quente e/ou <i>capuccino</i>;• Leite Caramelizado;• Sucos: Mínimo 2 sabores de frutas natural ou polpa (a escolher);• Água mineral (com e sem gás);• 2 tipos de Refrigerantes. Referência: Coca-Cola, Fanta Laranja e Guaraná Antártica ou superior (normais e dietéticos ou zero açúcar).
SALGADOS E DOCES ^[1]	<ul style="list-style-type: none">• Pães: <i>finger sandwich</i>, rosca de coco, brioches, torradas, mini pão sírio);• Pão de queijo, biscoito de queijo assado, <i>croissant</i>;• Salgados: folhados, mini <i>pizza</i>, enroladinho, quibe, pastel assado, empada, quiche, mini esfirra, canapés, mini <i>hambúrguer</i>, mini cachorro quente, torta vegetariana;• Caponata de berinjela com pão sírio;• Sanduíche natural com pão integral;• Pão de metro;• Bolos com cobertura (sabores variados);• Queijo Minas Frescal;• Curau de milho;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	<ul style="list-style-type: none">• Manteiga, geleia;• Salada de frutas. <p>(oferecer opções sem glúten e sem lactose).</p>
--	--

[1] O CNJ poderá escolher até 10 variedades desses itens para cada período do evento (manhã/tarde).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO III – CARDÁPIO PETIT FOUR

PETIT FOUR	
BEBIDAS	<ul style="list-style-type: none">• Sucos: duas opções de suco natural de frutas frescas.• Água: Com gás e sem gás.
SALGADOS E DOCES ^[1]	<ul style="list-style-type: none">• Biscoitos finos de polvilho, de queijo, de nata, de amêndoas, amanteigados, biscoitos pequenos recheados com geleias.• Mini pão de queijo;• Bolos: duas opções com cobertura (oferecer opções sem glúten e sem lactose).

[1] O CNJ poderá escolher até 08 variedades desses itens para cada período do evento (manhã/tarde).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES DOS PROFISSIONAIS

1. MAÎTRE E GARÇOM

Item	Especificações	Cor
1	Summer	Preta
2	Calça	Preta
3	Camisa ou blusa, em piquê com pala, punhos e colarinho em piquê	Branca
4	Gravata Borboleta	Preta
5	Meias	Preta
6	Sapatos	Preta
7	Luvras em tecido	Branca

2. COPEIROS, COZINHEIROS E AUXILIARES DE COZINHA.

Item	Especificações	Cor
1	Jaleco	Branca
2	Calça	Preta
3	Touca	Preta
4	Sapatos	Preta
5	Avental, confeccionado em material impermeável	Branca



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência do contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - EMPREGADOS E EMPREGADAS DAS CONTRATADAS

Anexo ___ do contrato nº ___/20___, celebrado entre a União, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça, e a Empresa _____, para os fins que especifica (Pregão Eletrônico nº ___/2026 - Processo Administrativo/CNJ nº ___/___).

Declaração de Ciência do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Identificação do contrato	
Nº do contrato	
Empresa fornecedora	
CNPJ	
Objeto da contratação (resumido)	
Vigência da contratação	
O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ firmado pela EMPRESA FORNECEDORA, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.	
Observações (se houver):	



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assinada pela (s) parte(s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito
Brasília (DF), _____ / _____ / _____.
Identificação da (o) declarante
Nome:
identidade:
CPF:
Função:
Assinatura:
Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado do FORNECEDOR



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ordem de Serviço - n. /2026	
Data:	
Ordem de serviço n°:	
Observação:	
Evento:	
Local do Evento: Conselho Nacional de Justiça	
Período de realização:	Data e horário:
Observação:	
Contato: Secretaria de Cerimonial e Eventos	Telefone: (61) 2326-5545 / (61) 2326-5546
e-mail: cerimonialcnj@cnj.jus.br	

Item	Descrição	Unidade	Qtde. Registrada	Valor Unitário	Valor Total
				R\$	R\$



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2026

ANEXO II DO EDITAL

A) ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Coquetel	UN	1.800	R\$ 59,80	R\$ 107.640,00
2	Coffee Break	UN	10.000	R\$ 22,13	R\$ 221.300,00
3	Petit Four	UN	3.000	R\$ 16,00	R\$ 48.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 376.940,00 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta reais)
-----------------------------	---

B) PROPOSTA PREÇOS (MODELO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(algarismos)	(algarismos)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2026

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.
90007/2026 - Processo
Administrativo/CNJ n. 16474/2025).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, sediado no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP 70070-600, Brasília/DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Bruno César de Oliveira Lopes, RG n. 5****5 COMAER/SP e CPF n. ***.5**. **7-**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa _____, com sede _____, CEP _____, telefone (____) _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 90007/2026, publicado no Diário Oficial da União do dia ____ de _____ de **2026**, e a respectiva homologação, conforme Despacho _____ do Processo n. 16474/2025, celebram o presente termo de contrato, observando-se as normas da Lei n. 14.133/2021, demais legislação aplicável e as cláusulas a seguir.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços de fornecimento, sob demanda, de coquetel, *coffee break* e *petit four*, para atender às demandas do Conselho Nacional de Justiça, observados o edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

Parágrafo único – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coquetel	12807	UN			
2	<i>Coffee Break</i>	3697	UN			
3	<i>Petit Four</i>	3697	UN			

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo segundo - Para formalização do contrato e prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da contratada por meio de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN),



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime execução será por empreitada por valor unitário.

Parágrafo único - O modelo de execução do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas dela;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021;

- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira a execução do objeto;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, salvo em caso de evento arrolado no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021.
- j) Assinar o Termo de Responsabilidade com o Código De Conduta De Fornecedores de Bens e Serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo ANEXO B - Modelo de termo de responsabilidade e compromisso com o código de conduta para fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional De Justiça deste contrato;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- k) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos tratada na cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram tais vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133/ 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato, por meio de ciência do Termo de Confidencialidade, anexo à Portaria CNJ 159/2021.
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- r) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Quando não for possível a verificar a regularidade no SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à nota fiscal para fins de pagamento, os documentos a seguir: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao integral cumprimento.

Parágrafo segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada de: prova de regularidade ante às Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, prova de regularidade ante à Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o disposto neste edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento para o qual não tenha concorrido a **CONTRATADA**, incidirá atualização monetária sobre o valor devido,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre a data prevista para o pagamento e a da efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.5664 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias. Natureza da Despesa 3.3.90.39.23, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. _____, datada de ____ de ____ de ____.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TREZE – Não haverá exigência de garantia contratual de contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Parágrafo primeiro – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula quatorze deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, e “g” da cláusula quatorze deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados nas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja a capacidade de concluir o contrato; e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** sofra processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que a execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da referida lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo dispõem a Lei n. 14.133/2021 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato deste contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, e no sítio oficial do **CONTRATANTE**, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Bruno César de Oliveira Lopes

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO A DO CONTRATO N. ____/2025,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão
Eletrônico n. 90007/2026 - Processo
Administrativo/CNJ n. 16474/2025).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
...



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO B DO CONTRATO N. ____/2026,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.
90007/2026 - Processo Administrativo/CNJ
n. 16474/2025).**

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob n. _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ n. _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO C DO CONTRATO N. ____/2025,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.
90007/2026 - Processo Administrativo/CNJ
n. 16474/2025).**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E
CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA - EMPREGADOS E EMPREGADAS DAS CONTRATADAS**

Declaração de Ciência do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Identificação do Contrato	
Nº do contrato	
Empresa contratada	
CNPJ	
Objeto da contratação (resumido)	
Vigência da contratação	
O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do TERMO RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ firmado pela EMPRESA CONTRATADA, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.	
Observações (se houver):	
E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assinada pela (s) parte(s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito	



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Brasília (DF), _____ / _____ / _____ .
Identificação da (o) declarante
Nome:
identidade:
CPF:
Função:
Assinatura:
Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA

Contrato nº 00010/2026

Última atualização 12/05/2026



Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Unidade executora: 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 16474/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/05/2026 **Data de assinatura:** 11/05/2026 **Vigência:** de 11/05/2026 a 11/05/2027

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000027/2026 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [07421906000129-1-000013/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE COQUETEL, COFFEE BREAK E PETIT FOUR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 293.790,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 14.911.164/0001-85 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: AMV FESTAS & EVENTOS LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial ↕

Número ↕

Valor Total ↕

Emenda ↕

Data de Emissão ↕

Data/Hora de Inclusã

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO N. 10/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AMV FESTAS E EVENTOS LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90007/2026 - Processo Administrativo/CNJ n. 16474/2025).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, sediado no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP 70070-600, Brasília/DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG nº 5****5 COMAER/SP e CPF nº 084.***.***-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 329, de 29 de setembro de 2025, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **AMV FESTAS E EVENTOS LTDA. - ME**, com sede na Quadra 2 Conjunto A Lote 19 Loja 02 Fazendinha - Itapoã/DF - CEP: 71.596-223, Telefone: (61) 3369-3075 - E-mail: licitacoes.amvbuffet@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 14.911.164/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal **ANTONIA DE MARIA DO VALE SOUZA**, RG nº 2****57 e CPF nº 666.***.***-68, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 90007/2026, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de abril de 2026, e a respectiva homologação, conforme Despacho 2582102 do Processo n. 16.474/2025, celebram o presente termo de contrato, observando-se as normas da Lei n. 14.133/2021, demais legislação aplicável e as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços de fornecimento, sob demanda, de coquetel, *coffee break* e *petit four*, para atender às demandas do Conselho Nacional de Justiça, observados o edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

Parágrafo único - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Coquetel	12807	UN	1.800
2	<i>Coffee Break</i>	3697	UN	10.000
3	<i>Petit Four</i>	3697	UN	3.000

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo segundo - Para formalização do contrato e prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da contratada por meio de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime execução será por empreitada por valor unitário.

Parágrafo único - O modelo de execução do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas dela;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

- e) Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira a execução do objeto;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, salvo em caso de evento arrolado no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021.

j) Assinar o Termo de Responsabilidade com o Código De Conduta De Fornecedores de Bens e Serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo ANEXO B - Modelo de termo de responsabilidade e compromisso com o código de conduta para fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional De Justiça deste contrato;

k) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133/2021);

m) Comprovar a reserva de cargos tratada na cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram tais vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133/ 2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato, por meio de ciência do Termo de Confidencialidade, anexo à Portaria CNJ 159/2021.

o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

r) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

t) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Quando não for possível a verificar a regularidade no SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à nota fiscal para fins de pagamento, os documentos a seguir: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 293.790,00**

(duzentos e noventa e três mil, setecentos e noventa reais), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao integral cumprimento.

Parágrafo segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada de: prova de regularidade ante às Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, prova de regularidade ante à Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o disposto neste edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em

substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE - Ocorrendo atraso no pagamento para o qual não tenha concorrido a **CONTRATADA**, incidirá atualização monetária sobre o valor devido, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre a data prevista para o pagamento e a da efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.5664 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias. Natureza da Despesa 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2026NE000276, datada de 06 de maio de 2026.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TREZE - Não haverá exigência de garantia contratual de contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE - Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b)) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula quatorze deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, e “g” da cláusula quatorze deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os

dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados nas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja a capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** sofra processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que a execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da referida lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE - Casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo dispõem a Lei n. 14.133/2021 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato deste contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, e no sítio oficial do **CONTRATANTE**, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**
ANTONIA DE MARIA DO VALE SOUZA
Representante Legal

ANEXO A DO CONTRATO N. 10/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AMV FESTAS E EVENTOS LTDA. - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90007/2026 - Processo Administrativo/CNJ n. 16474/2025).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Coquetel	UN	1.800	42,80	77.040,00
2	<i>Coffee Break</i>	UN	10.000	17,70	177.000,00
3	<i>Petit Four</i>	UN	3.000	13,25	39.750,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 293.790,00

ANEXO B DO CONTRATO N. 10/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AMV FESTAS E EVENTOS LTDA. - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90007/2026 - Processo Administrativo/CNJ n. 16474/2025).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **ANTONIA DE MARIA DO VALE SOUZA**, inscrita no CPF sob n. 666.***.***-68, neste ato representando a empresa **AMV FESTAS E EVENTOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ n. 14.911.164/0001-85, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de

cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

ANEXO C DO CONTRATO N. 10/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AMV FESTAS E EVENTOS LTDA. - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90007/2026 - Processo Administrativo/CNJ n. 16474/2025).

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - EMPREGADOS E EMPREGADAS DAS CONTRATADAS

Declaração de Ciência do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Identificação do Contrato	
Nº do contrato	10/2026
Empresa contratada	AMV FESTAS E EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ	14.911.164/0001-85
Objeto da contratação (resumido)	Prestação de serviços de fornecimento, sob demanda, de coquetel, <i>coffee break</i> e <i>petit four</i> .
Vigência da contratação	__/05/2026 a __/05/2027
O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara(m) ter pleno conhecimento do teor do TERMO RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ firmado pela EMPRESA CONTRATADA, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.	
Observações (se houver):	
E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assinada pela (s) parte(s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito	
Brasília (DF), ____/____/____.	
Identificação da (o) declarante	
Nome:	
Identidade:	

CPF:

Função:

Assinatura

Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 08/05/2026, às 19:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonia de Maria do Vale Souza, Usuário Externo**, em 11/05/2026, às 15:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 11/05/2026, às 18:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2598936** e o código CRC **0FAC932B**.

16474/2025

2598936v9